



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Franca, 17 de abril de 2005



Documentação

01. Ata de Fundação do Instituto:
 - a) Fundação do Instituto;
 - b) Aprovação dos Estatutos;
 - c) Eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
 - d) Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
02. Estatuto Social do Instituto;
03. Relação de Diretores e Conselheiros Fiscais e seus Suplentes;
04. Relação de Associados Fundadores do Instituto;
05. Lista de Presença da Assembléia de Fundação do Instituto;
06. Edital de Convocação para Assembléia de Fundação do Instituto;
07. Ofício pedindo Registro do Instituto no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca;
08. Certidão de pesquisa do nome do Instituto no 1º Cartório de Registro;
09. Certidão de Registro do Instituto no 1º Cartório de Registro;
10. Comprovante de inscrição do Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005), na sala 222, do Campus de Franca da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", situada na Rua Major Claudiano, 1488, centro, nesta cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas: **TONY ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.; **FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente e domiciliado a Rua Lídio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.; **HELENA DE ASSIS MOTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 29.421.706-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 216.438.248-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente e domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.; **VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **JEFERSON FERNANDO CELOS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.; **TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P.; **LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **ARETHA AMORIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.376.222-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 309.418.928-83, residente e domiciliada a Rua Jonas Alcântara Vilhena, 705, Allan Kardec, C.E.P. 14.400-031, Franca/S.P.; **PEDRO HENRIQUE DE MORAES CÍCERO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.385.219-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 325.982.268-28, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.; **FÁBIO HENRIQUE ESPOSTO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.505.768-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 310.269.958-84, residente e domiciliado a Rua Dezoito, 1.780, Fortaleza, C.E.P. 14.783-248, Barretos/S.P.; **RITA DE CÁSSIA GANDOLPHO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 22.575.776-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 334.294.688-17, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **ANA LUIZA SILVA ROBAZZI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

identidade R.G. nº 43.718.844-9 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 224.203.498-73, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 81, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **DANILO ULER CORREGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 339.677.528-79, residente e domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.; **LUÍS GUILHERME SILVA ROBAZZI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.718.811-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 324.206.368-64, residente e domiciliado a Rua David de Oliveira, 122, Centro II, C.E.P. 15.400-000, Olímpia/S.P.; **LUÍS HENRIQUE SALINA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.976.135-8 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 303.202.708-07, residente e domiciliado a Rua Evangelista de Lima, 1.110, Apto. 01, Centro, C.E.P. 14.400-560, Franca/S.P.; **CARLA BENITEZ MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 27.290.236-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 351.592.658-56, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **CAROLINA MARIA GERA ABÃO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.244.787-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 311.685.068-24, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 82, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **CARLA ARANTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 43.915.467-4 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 350.756.638-93, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.; **MARIANA BACCHIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 43.685.003-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 327.895.118-29, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **LUÍS HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.256.545-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 350.649.028-16, residente e domiciliado a Rua Major Claudiano, 1.445, Centro, C.E.P. 14.400-690, Franca/S.P.; **JULIANA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 45.241.273-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 321.060.748-67, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 35.274.473-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 317.823.008-48, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 1.745, Centro, C.E.P. 14.401-386, Franca/S.P.; **RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 149.591.848-33, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.; **WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.; **MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriano Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.; **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.684.258-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 309.839.378-50, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.; **MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-760, Ribeirão Preto/S.P.; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior,

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61335

aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.275.332-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 071.762.248-70, residente e domiciliado a Rua Felipe Facury, 499, Parque São Jorge, C.E.P. 14.405-228, Franca/S.P.; **ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.195.573-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 301.404.368-04, residente e domiciliado a Rua Simão Caleiro, 1.874, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **MILENA BRENTINI SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 40.982.060-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.111.928-67, residente e domiciliada a Rua Bruno Cilurzo, 1.251, Jardim Derminio, C.E.P. 14.406-523, Franca/S.P.; **LANA MICELI FAVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.709.099-1 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 322.821.058-85, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.626, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.; **CLAYTON CARDOSO ROMANO**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe, 401, Vila Tominho, C.E.P. 15.077-020, São José do Rio Preto/S.P.; **ANTONIO ALBERTO MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, maior, professor e promotor de justiça, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.645.002 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 621.272.688-49, residente e domiciliado a Rua Francisco Augusto César, 330, Jardim Irajá, C.E.P. 14.020-530, Ribeirão Preto/S.P.; **FERNANDA DOS REIS CASTILHO PEREIRA**, brasileiro, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.439.412-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.174.228-28, residente e domiciliada a Rua Aldo Facosi, 170, Apto. 24, Presidente Médici, C.E.P. 14.000-000, Ribeirão Preto/S.P.; **LUCIANA CRISTINA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.684.991-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 310.541.078-31, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 113, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.; **ALINE PINHEIRO DE CARVALHO REDA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.420.974-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.891.598-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **VIVIANE DA SILVA JUNTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.532.641-7 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.12.168-57, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **PRISCILA CENZI SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.836.477-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 314.238.028-02, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.; **FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-357, Franca/S.P.; **FABIANO SEGISMUNDO**, brasileiro, solteiro, maior, escrevente, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.981.323-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 249.472.998-00, residente e domiciliado a Rua Doutor Bráulio Andrade Junqueira, 3.363, Jardim Guanabara, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.; **GABRIELA ROSSI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.080.001-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 294.905.448-09, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, 557, sobreloja, Centro, C.E.P. 37.145-000, Alterosa/MG.; **ELISABAETE MANIGLIA**, brasileira, casada, maior, professora universitária, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 6.843.571 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 098.761.648-05, residente e domiciliada a Rua Cássia, 1.306, Jardim Pedreira, C.E.P. 14.405-016, Franca/S.P.; para deliberarem em assembleia a fundação do Instituto Práxis de Educação e Cultura e a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da entidade, que será pessoa

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61335

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia e que tem o seguinte teor: a) fundação da entidade; b) aprovação dos estatutos; c) eleição e posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. Assembleia teve início às dezessete horas (17:00), conforme previsto no Edital de Convocação, sendo eleito para presidir os trabalhos o Sr. Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira e pra secretária-la o Sr. Tony Rocha. Iniciada as discussões foram consultados todos os presentes, e por unanimidade decidida pela Fundação da Entidade que se denominará INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Logo após o Sr. Presidente da Assembleia efetuou a leitura do Projeto de Estatuto Social para a Entidade, submetendo-se artigo por artigo para análise, apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação. Terminado a análise do Projeto, o Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade, no seguinte teor: **“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE - Artigo 1º - O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que adotará a sigla IPRA, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, Franca/SP., é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, por prazo indeterminado, que tem por finalidades gerais o desenvolvimento de reflexão e formulação acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade pautada na democracia participativa e na igualdade social. Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do IPRA são regidos por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares. Parágrafo 2º - O IPRA reconhece a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRAÇO) como a entidade de representação do movimento brasileiro de democratização dos meios de comunicação em nível nacional, reservando, em face dela, a sua autonomia. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 3º - São objetivos do IPRA: I - Patrocinar a promoção, participação ou acesso de seus associados e parceiros a atividades culturais e formativas diversas; II - Promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios, a divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos, esportivos e científicos, visando permitir a formação integral da pessoa humana e fomentar a consciência de sua função na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária; III - Desenvolver a cultura e a formação política como instrumentos de progresso da condição humana; IV - Difundir informação, cultura e formação política numa perspectiva libertária; V - Formar militantes e intelectuais de acordo com suas orientações e princípios; VI - Registrar, arquivar e documentar iniciativas, sujeitos, processos e períodos que contribuam para a consecução de uma nova ordem social não capitalista; VII - Pesquisar e aplicar projetos de pesquisa e de intervenção que busquem as condições sociais da comunidade e seu desenvolvimento, nas mais diversas áreas; VIII - Colaborar com entidades sociais que atuem na área social e que possam trazer benefício para a população; IX - Assessorar movimentos e organizações sociais para atingir os objetivos gerais e específicos compatíveis com os objetivos e princípios da associação; X - Promover a discussão de problemas que afetem a sociedade brasileira, colaborando com a sua solução; XI - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura, em benefício da comunidade; XII - Colaborar com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana; XIII - Assessorar e executar projetos de políticas públicas; XIV - Promover o voluntariado; XV - Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas; XVI - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XVII - Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; XVIII - Promoção e execução de curso superior de graduação e pós-graduação; XIX - Auxiliar na organização de rádios e tvs comunitárias e educativas; XX - Promover a radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas; XXI - Patrocinar a difusão da cultura e formação política nos meios de comunicação diversos; XXII - Através do ensino e da arte, promover a cultura e os direitos humanos; XXIII - Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, urbanístico e paisagístico, encaminhando denúncias, propondo e acompanhando o andamento de processos contra violações destes direitos, quer de seus associados e parceiros, e da sociedade em geral; XXIV - Contribuir na construção e fortalecimento d espaços democráticos e organizações Populares que visem o respeito incondicional aos, princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e os Tratados Internacionais que o Brasil for signatário; XXV - Prestar assistência judiciária, formação humana e profissional aos presidiários e apoiar a reintegração social dos egressos do sistema penitenciário; XXVI - Defesa e promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança e adolescente, dos negros, dos indígenas e dos moradores de rua; XXVII - Assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, trabalho forçado e infantil, e tortura; XXVIII - Defender o direito das minorias e dos marginalizados, para assegurar a dignidade de vida a toda pessoa humana; XXIX - Estudar, desenvolver e divulgar os direitos humanos, dentro de uma visão pluralista; XXX - Favorecer relações de ajuda técnica e o apoio humano entre os profissionais do direito, e destes para quem se dedica pela justiça solidária em favor da vida, em todas as formas de expressão; XXXI - Criar e promover cursos de capacitação profissional e de inclusão digital; XXXII - Execução de programas de qualificação do cidadão e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação; XXXIII - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, usando todo conhecimento técnico-científico da universidade, através de programas de extensão universitária; XXXIV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. **Parágrafo 1º** - O IPRA, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar funcionários e remunerar seus diretores que atuem efetivamente em sua gestão executiva, desde que observadas a legislação pertinente e respeitados os valores praticados pelo mercado. **Parágrafo 2º** - Poderá, ainda, contratar de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, desde seja formalizado mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, nos limites de suas possibilidades financeiras. **Parágrafo 3º** - O IPRA poderá ter voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/98. **Parágrafo 4º** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Parágrafo 5º** - O Instituto, na consecução de sua finalidade, pode firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas. **Parágrafo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o IPRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; **Parágrafo 7º** - O IPRA tem legitimidade para propor ações civis públicas nos termos da Lei nº 7.347/85 e

da Lei de Defesa do Consumidor. **Artigo 4º** - O IPRA adota e defende como princípios: **I** - O regime representativo-democrático junto às instâncias políticas do Estado e da sociedade; **II** - A ampla e irrestrita liberdade de organização e expressão de pensamento intelectual, político, cultural, religioso e sexual; **III** - A defesa da justiça social, da dignidade e dos direitos da pessoa; **IV** - A defesa da educação, da cultura e da ciência como bens públicos e gratuitos, devendo ser de qualidade; **V** - A integração com outras entidades civis representativas, na defesa de interesses e princípios comuns; **VI** - A defesa de uma nova ordem social, não capitalista, democrática, participativa e com igualdade social. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA** - **Artigo 5º** - O patrimônio do IPRA será constituído: **I** - Dos bens móveis e imóveis sobre sua responsabilidade e administração, quer tenham sido obtidos por compra, doação, permuta, aluguel, cessão, comodato ou empréstimo; **II** - Das mensalidades dos associados mantenedores, mediante a proposição do valor pela diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; **III** - Das contribuições; **IV** - Das subvenções, reservas, legados, doações, dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; **V** - Das rendas patrimoniais; **VI** - Dos resultados das promoções e eventos organizados pela entidade; **VII** - Das receitas provenientes de serviços prestados; **VIII** - Das vendas de publicações; **IX** - Das receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias firmados com por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; **X** - Dos créditos e débitos de valores, administrados por sua diretoria. **Parágrafo 1º** - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, não podendo, de forma alguma, ser divididos entre seus associados. **Parágrafo 2º** - Os créditos ou receitas do IPRA serão obtidos por meio do recebimento de taxas e contribuições dos associados; doações diversas; dotações de entidades públicas e privadas; convênios e patrocínios; e aplicações financeiras. **Parágrafo 3º** - Toda atividade financeira do IPRA deverá ser registrada para fiscalização do Conselho Fiscal e para aprovação anual do orçamento e balancetes em Assembléia Geral. **Parágrafo 4º** - A administração do patrimônio do IPRA será regida por este estatuto e sua alienação ou oneração, somente poderão ser feitas mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios ao Instituto. **Artigo 6º** - O IPRA não se responsabilizará por obrigações contraídas por coordenadores ou conselheiros, sem expressa autorização da Diretoria Colegiada. **Artigo 7º** - Os membros da diretoria colegiada do IPRA não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela mesma no correto desempenho de suas atribuições estatutárias. **Parágrafo Único** - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Instituto. **CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999** - **Artigo 8º** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Artigo 9º** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Artigo 10** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral Extraordinária, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61335

qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, à escolha da Assembléia que determinar o encerramento das atividades. **Parágrafo 1º** - A dissolução deverá ser em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo sua deliberação ser tomada mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem. **Parágrafo 2º** - A Assembléia que determinar a dissolução do Instituto elegerá um liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação. **Artigo 11** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Artigo 12** - O conselho fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Artigo 13** - Na hipótese do Instituto Práxis de Educação e Cultura, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **Artigo 14** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que a prestem serviços específicos a entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **Artigo 15** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, observará as seguintes normas de prestação de contas: **I** - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III** - Poderá ser realizada de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Artigo 16** - É vedado ao Instituto Práxis de Educação e Cultura, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas. **TÍTULO II - DO CORPO DE ASSOCIADOS - CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS - Artigo 17** - Pode associar-se ao IPRA toda pessoa que manifestar interesse em participar do IPRA e estiver de acordo com seus estatutos, regulamentos e documentos internos, se enquadrando na categoria de: **I** - Associado Fundador; **II** - Associado Mantenedor; **III** - Associado Honorário; **IV** - Associado Benemérito. **Parágrafo 1º** - Será associado fundador todos os participantes da Assembléia de fundação do Instituto e assinarem o livro ata. **Parágrafo 2º** - Será associado mantenedor, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir regularmente, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, e que esteja com suas contribuições em dia. **Parágrafo 3º** - Será associado honorário, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir eventualmente, sob a forma de prestação de atividades voluntárias, sem vínculo empregatício para o Instituto, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, ou ainda quem não esteja com suas contribuições em dia. **Parágrafo 4º** - Será associado benemérito, aqueles a quem o Instituto deseje homenagear por prestarem relevantes serviços à entidade, com aprovação em Assembléia Geral e registro em livro próprio. **Artigo 18** - A associação é individual e voluntária, podendo ser feito por todos os maiores de dezoito anos, e se faz através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, sendo este pedido deferido quando: **I** - aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada; **II** - preenchida

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61.315

fichas cadastrais; **III** - apresentação ou fornecimento de documentos solicitados; **IV** - fornecimento de duas fotos três por quatro; **V** - quando for o caso, pagamento de taxas e contribuições. **Artigo 19** - Somente será desligada do quadro de associados do IPRA, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto, cometer falta que permita sua exclusão ou solicitar formalmente seu desligamento. **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES - Artigo 20** - São direitos de todos associados: **I** - Receber carteirinha correspondente à sua condição de associado e que lhe dará acesso aos direitos correspondentes; **II** - Desfrutar dos convênios e atividades promovidos pelo IPRA; **III** - Ter acesso à sede, arquivo e patrimônio do IPRA, nos horários e condições estabelecidas pela diretoria; **IV** - Participar com direito a voz nas Assembléias Gerais; **V** - Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade; **VI** - Recorrer de ato da diretoria que julgar prejudicial a seus direitos; **VII** - Requerer informações sobre todos os assuntos do Instituto; **VIII** - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede da entidade, nos quinze dias que antecedem a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o parecer do conselho fiscal, e os livros do Instituto; **IX** - Suspender ou cancelar sua condição de associado, mediante a requerimento inscrito, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão. **Parágrafo 1º** - São direitos exclusivos dos associados fundadores, além dos referidos no caput, desde que estejam com suas mensalidades em dia: **I** - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto; **II** - Votar nas consultas, plebiscitos, assembléias e eleições do IPRA. **Parágrafo 2º** - São direitos exclusivos dos associados mantenedores, além dos referidos no caput, desde que estejam associados à no mínimo seis meses e com suas mensalidades em dia: **I** - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto; **II** - Votar nas consultas, plebiscitos, assembléias e eleições do IPRA. **Parágrafo 3º** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Artigo 21** - São deveres de todos associados do IPRA: **I** - Defender os princípios, cooperar com todas as atividades que visem auxiliar na luta pelo cumprimento dos objetivos da entidade; **II** - Zelar pela conservação dos bens materiais e morais da Entidade; **III** - Fazer o pagamento de taxas, contribuições ou débitos junto a diretoria do IPRA, nas condições e prazos estabelecidos; **IV** - Desempenhar com probidade e iniciativa o cargo para o qual for eleito e empossado; **V** - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade como diretor, conselheiro ou delegado; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares; **VII** - Não tomar deliberações pessoais em nome da Associação; **VIII** - Comparecer e acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria; **IX** - Pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade do IPRA. **Artigo 22** - Perde-se a condição de Associado: **I** - Por requerimento; **II** - pela exclusão; **III** - pelo falecimento. **Artigo 23** - A requisição de desassociação será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da entidade. **Artigo 24** - Pelo falecimento o associado perde todos os direitos de associado. **Artigo 25** - Incurrerão em penalidades os associados que não cumprirem as determinações desse Estatuto, do Regimento Interno, das normas gerais e das deliberações da Assembléia Geral, sendo que as penalidades serão as seguintes: **I** - advertência; **II** - suspensão; **III** - exclusão; **Artigo 26** - Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista no regimento geral e ser aprovada em Assembléia Geral. **Artigo 27** - A Diretoria Colegiada criará uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, para analisar os atos praticados pelos associados infratores, que terá o prazo de quinze dias para emitir um parecer, indicando a punição pela infração. **Parágrafo Único** - Para cada caso de infração dos associados será constituída uma Comissão de

Sindicância. **Artigo 28** - Antes da aplicação de qualquer tipo de punição, será permitido o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o associado deverá ser notificado da abertura de Comissão de Sindicância do Instituto Práxis de Educação e Cultura. **Artigo 29** - Ao receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Colegiada terá um prazo de dez dias para julgar o caso. **Artigo 30** - A advertência será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de advertência, que constará os motivos da punição. **Artigo 31** - A suspensão será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de suspensão, que constará os motivos da punição. **Artigo 32** - O associado somente será excluído, mediante a comprovação de falta grave, por deliberação de dois terços da Diretoria Colegiada, que notificará o associado da decisão, com contra recibo na carta de Exclusão, que constará os motivos da punição. **Parágrafo 1º** - A expulsão somente terá validade se confirmada em Assembléia Geral Extraordinária, devendo estar expresso na pauta de convocação da Assembléia. **Parágrafo 2º** - O infrator expulso ficará suspenso preventivamente até a data de realização da Assembléia Geral. **Artigo 33** - Para toda punição caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir do dia posterior a notificação da punição. **Artigo 34** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto. **Artigo 35** - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a punição, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a punição. **TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS** - **Artigo 36** - São órgãos da administração: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Colegiada; III - Conselho Fiscal. **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 37** - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana do IPRA e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade. **Parágrafo Único** - Seu funcionamento, e as das demais instâncias da entidade, obedecerá ao Regimento Geral, elaborado pela diretoria colegiada e aprovado em assembléia. **Artigo 38** - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartazes afixados na sede da entidade e de publicação de edital pela imprensa, com antecedência de trinta dias. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade, salvo em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que da sede da entidade, devendo o respectivo edital indica-lo com clareza. **Artigo 39** - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Na Assembléia Geral não será admitido voto por procuração. **Artigo 40** - A diretoria colegiada afixará na sede da entidade, junto com a convocação da Assembléia Geral a listas dos associados aptos para votar. **Parágrafo Único** - O associado que se julgar prejudicado poderá entrar com um pedido de reconsideração junto a diretoria colegiada, até quinze dias antes da Assembléia, que terá um prazo de cinco dias para julgar o pedido. **Artigo 41** - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o Livro de Presença. **Artigo 42** - Os associados não terão direito a voto, quando: I - Admitido na entidade depois da convocação de Assembléia Geral; II - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado; III - Estiver em atraso na sua mensalidade, por período superior a 01 (um) mês. **Artigo 43** - A Assembléia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário. **Artigo 44** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no mês de maio, por convocação da Diretoria Colegiada. **Artigo 45** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos



após a primeira, com quinze por cento dos associados mantenedores aptos para votarem. **Artigo 46** - A Assembléia Geral Ordinária deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes. **Artigo 47** - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre: **I** - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Instituto; **II** - As contas e o Balanço Geral da entidade; **III** - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; **IV** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V** - O Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação; **VI** - A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da diretoria colegiada; **VII** - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação; **VIII** - Dar posse à Diretoria; **IX** - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 48** - A Diretoria colocará à disposição de seus associados, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos: **I** - Relatório da Diretoria; **II** - Balanço Geral de Contas; **III** - Parecer do Conselho Fiscal; **IV** - Orçamento Anual da Receita e Despesa. **Artigo 49** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimentos de um quinto dos associados mantenedores em dia com suas mensalidades. **Parágrafo 1º** - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado. **Parágrafo 2º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discussão de assuntos relevantes e que devam ser submetidos aos associados. **Parágrafo 3º** - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação. **Parágrafo 4º** - Em caso de extrema urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com dez dias de antecedência. **Artigo 50** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com vinte e cinco por cento dos associados mantenedores aptos para votarem. **Artigo 51** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, por maioria simples, sobre: **I** - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos; **II** - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade; **III** - Destituir coordenador ou chefes de departamento que deixarem de cumprir o presente Estatuto; **IV** - Admissão de novos associados beneméritos; **V** - Referendar a filiação da entidade em entidades afins, ressalvada sua autonomia. **Artigo 52** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes, sobre: **I** - Mudança nos estatutos e regimentos; **II** - Aprovação de procedimentos financeiros e patrimoniais; **III** - Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e nas normas complementares; **IV** - Destituição da diretoria colegiada ou de algum de seus diretores que deixarem de cumprir o presente Estatuto; **V** - Destituição do Conselho Fiscal; **VI** - Aprovação ou modificação do regimento interno da Entidade; **VII** - Aprovação de fusões, incorporações; **VIII** - Aprovação de aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; **IX** - Extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social. **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA** - **Artigo 53** - A Diretoria Colegiada do IPRA é a instância executiva que dirige e administra a entidade. **Parágrafo 1º** - A diretoria colegiada terá seus membros eleitos diretamente pelos associados em Assembléia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º** - A diretoria do IPRA será eleita em eleições diretas e secretas, por chapas e majoritárias. **Parágrafo 3º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. **Artigo 54** - Compõem a Diretoria Colegiada: **I** - Coordenador Geral; **II** - Coordenador de Secretaria; **III** - Coordenador de Finanças e Patrimônio; **IV** - Coordenador Jurídico; **V** - Coordenador de Comunicação. **Parágrafo 1º** - Para fins legais o Coordenador Geral representará juridicamente o IPRA. **Parágrafo 2º** - Será automaticamente cassado o mandato do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo promovido o primeiro

suplente, no caso de vacância. **Artigo 55** - Compete coletivamente a diretoria colegiada: **I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais; **II** - Dirigir e administrar a entidade; **III** - Contratar funcionários e fixar os valores dos seus vencimentos; **IV** - Contatar Diretor Executivo, técnicos e demais funcionários para acompanhar, organizar e dirigir planos, projetos, convênios ou atividades afins; **V** - Admitir ou recusar candidatos a associado; **VI** - Autorizar despesas; **VII** - Apresentar projetos e promover estudos para incrementação, produção e divulgação da cultura; **VIII** - Destituir do cargo o diretor que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas; **IX** - Indicar qual suplente será chamado para o preenchimento de vaga aberta na diretoria por motivo de morte, renúncia ou destituição; **X** - Convocar Assembléias; **XI** - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário; **XII** - Convocar as reuniões; **XIII** - Promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação; **XIV** - Elaborar o regimento interno; **XV** - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês; **XVI** - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido neste estatuto; **XVII** - Criar Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões, bem como nomear ou destituir seus dirigentes; **XVIII** - Assinar a correspondência da entidade; **XIX** - Planejar e executar das atividades da entidade; **XX** - Zelar pelos interesses da comunidade. **Parágrafo 1º** - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Dirigentes, nem aos Diretores ou Associados, a qualquer título ou pretexto, e anualmente será publicada na imprensa local, a demonstração resumida do balanço. **Parágrafo 2º** - Se a Diretoria colegiada achar necessário poderá ser remunerada, no todo ou em parte, seus diretores, desde que com aprovação do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - Os coordenadores ou diretores de Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria Colegiada, com os mesmos direitos e deveres destes diretores. **Artigo 56** - A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria simples de seus membros. **Parágrafo Único:** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. **Artigo 57** - Compete ao Coordenador Geral e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que com parecer favorável da maioria da Diretoria Colegiada; **II** - Presidir as reuniões; **III** - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria; **IV** - Assinar com o Coordenador de Finanças todos os documentos relativos à movimentação financeira; **V** - Assinar ata das Assembléias Gerais. **Parágrafo Único** - A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive, para o ajuizamento de ações, ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos, associados ou não a Entidade. **Artigo 58** - Compete ao Coordenador de Secretaria e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Redigir atas de reuniões; **II** - Redigir correspondências; **III** - Elaborar relatórios. **Artigo 59** - Compete ao Coordenador de Finanças e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação: **I** - Arrecadar mensalidades dos associados; **II** - Assinar com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira; **III** - Responder pelo patrimônio da entidade; **IV** - Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade; **V** - Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação; **VI** - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas do expediente; **VII** - Assinar os recibos

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335



relativos à cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados; **VIII** - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas. **Artigo 60** - Compete aos Coordenadores Jurídico e de Imprensa coordenar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação. **CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL - Artigo 61** - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil, financeira e patrimonial do Instituto Práxis de Educação e Cultura, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida. **Artigo 62** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, e empossados pela Assembléia Geral, nos termos desse Estatuto. **Artigo 63** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Acompanhar e fiscalizar a diretoria, emitindo parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; **II** - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário; **III** - Comparecer nas Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres; **IV** - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto; **V** - Emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir; **VI** - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior; **VII** - Autorizar a contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de vinte por cento da receita mensal da entidade; **VIII** - Convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros. **Parágrafo 4º** - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho. **Artigo 64** - Os membros da Diretoria Colegiada, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal. **Artigo 65** - O Conselho Fiscal registrará as atas de suas reuniões em livro próprio e assinado por todos os membros. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Artigo 66** - As eleições para a escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, de associados mantenedores inscritos há pelo menos três meses, em dia com suas contribuições e deveres para com a Associação, em chapas compostas de associados nas mesmas condições. **Parágrafo 1º** - As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas de três titulares e três suplentes. **Parágrafo 2º** - As chapas para a Diretoria Colegiada serão compostas de candidatos aos cargos previstos no artigo 34 deste estatuto e de cinco suplentes. **Parágrafo 3º** - É vedada a inscrição de um associado em mais de uma chapa. **Parágrafo 4º** - As chapas deverão se inscrever na secretaria da entidade até vinte dias antes da eleição. **Parágrafo 5º** - A primeira eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada será realizada na Assembléia de Fundação da Entidade. **Artigo 67** - O funcionamento, organização e as normas para a eleição da diretoria e do conselho, deverão ser regulamentados através do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral aprovados em assembléia geral. **Artigo 68** - As eleições realizar-se-ão no mês de abril a cada dois anos. **Artigo 69** - Será autorizada a reeleição permanente. **Artigo 70** - Compete ao Coordenador Geral, nos sessenta dias anteriores ao término de seu mandato, fazer publicar edital de convocação de eleições, em jornal de circulação na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e em boletim da própria associação, quando tiver publicação, além de enviar cópia do edital a todos os associados mantenedores. **Parágrafo 1º** - Imediatamente após a publicação o edital deverá ser fixado na sede da entidade. **Parágrafo 2º** - Em caso de demissão coletiva da diretoria será convocada uma assembléia geral extraordinária que elegerá uma nova diretoria, na forma prevista neste estatuto. **Parágrafo 3º** - Deverá estar expressamente prevista no edital a data da eleição e o prazo para inscrição das chapas. **Artigo 71** - A composição da mesa de votação e

apuração das eleições será definida pela Direção Colegiada, na ocasião das eleições, podendo ser composta por associados fundadores ou representante de entidades devidamente registrada, contendo um fiscal de cada chapa. **Artigo 72** - Para votar os associados deverão apresentar sua carteira de identidade e assinar em folhas específicas rubricadas pela mesa. **Artigo 73** - Somente se admitirá a inscrição de chapas completas, através de requerimento expresso de um de seus membros, a ser protocolado na sede da entidade, no prazo previsto no edital. **Parágrafo 1º** - Todos os membros da chapa devem declarar expressamente que estão se candidatando ao cargo, em uma referida chapa, assinando a declaração. **Parágrafo 2º** - O registro deverá ser afixado na banca receptora de votos no dia da votação. **Artigo 74** - Somente será retirado o registro de chapa mediante renúncia da maioria simples de seus inscritos, até quarenta e oito horas antes do momento marcado para o início da votação. **Artigo 75** - As impugnações aos candidatos ou as chapas, poderão ser pedida por qualquer associado, até quarenta e oito horas após o prazo final das inscrições, mediante a recurso a comissão eleitoral devidamente fundamentado. **Artigo 76** - A apuração deverá ser iniciada após o termino da votação, sendo executada pela mesa que procedeu a recepção dos votos, processando-se em público, na sede social da entidade. **Parágrafo Único** - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser protocoladas na sede da entidade até quarenta e oito horas após o término da apuração, sendo apreciados pela Assembléia Geral. **Artigo 77** - A chapa eleita deverá compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, sendo vedada à proporcionalidade. **Artigo 78** - A posse da chapa eleita se dará pelo coordenador da Assembléia Geral Ordinária, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos. **Artigo 79** - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, encerrando-se juntamente com este. **Artigo 80** - Deverão ser cumpridas, ainda, todas as demais disposições do Regimento Geral. **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS** - **Artigo 81** - Sempre que necessário, a diretoria colegiada e/ou a assembleia geral, poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou de trabalho, através de ato documentado que especifique composição, objetivos e duração da comissão. **Artigo 82** - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à Entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, instituições de ensino ou outros que se fizer necessário, que estarão sujeitas a este estatuto e terão seus responsáveis determinados pela Diretoria Colegiada e vinculados ao IPRA. **Parágrafo 1º** - A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária. **Parágrafo 2º** - Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pela diretoria para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo conselho fiscal. **CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E TELEDIFUSÃO COMUNITÁRIA** - **Artigo 83** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente instituídas, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998. **Artigo 84** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Práxis de Educação e Cultura, venha explorar serviços de radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária. **Artigo 85** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Artigo 86** - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Artigo 87** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes. **Artigo 88** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará o nome fantasia de "Rádio Livre FM" para a execução do serviço de

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.No. 61335

radiodifusão comunitária e educativa. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 89** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e será assinado em duas vias pelo coordenador geral eleito, a fim de ser feito o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na comarca de Franca. **Artigo 90** - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da Coordenação e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal. **Artigo 91** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria colegiada, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Artigo 92** - Caberá recurso das decisões de todas as instâncias do IPRA, sendo: **I** - Das comissões e órgãos vinculados para a Diretoria Colegiada; **II** - Da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral. Franca, 17 de maio de 2005. Tendo sido aprovado o Estatuto Social do Instituto Práxis de Educação e Cultura, entrou-se em discussão a eleição da Diretoria colegiada e do Conselho Fiscal, abrindo um prazo de uma hora para inscrição de chapas para o pleito. Encerrado o prazo de inscrição, foi inscrita a chapa "Práxis" composta por: 1) Diretoria Colegiada: a) Coordenador Geral - Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira; b) Coordenador de Secretaria - Tony Rocha; c) Coordenadora de Finanças e Patrimônio - Flávia Gonçalves Canesqui; d) Coordenador de Comunicação - Clayton Cardoso Romano; e) Coordenador Jurídico - Jeferson Fernando Celos; f) Suplente - Milton Andeza dos Reis; g) Suplente - Márcio César Bianchi; h) Suplente - Róbson André da Cruz; i) Suplente - Larissa Ambrosano Packer; j) Suplente - Vinicius Reis Barbosa; 2) Conselho Fiscal: a) Membro - Hélio Alves Ferreira Júnior; b) Membro - Manoel Ilson Cordeiro Rocha; c) Membro - Danilo Uler Corregliano; d) Suplente - Wendell Luciano da Silva; e) Suplente - Roberto Galvão Faleiros Júnior; f) Suplente - Fernanda Cyrineo Pereira. Apresentada a chapa inscrita foi eleita por aclamação para a gestão 2005-2007. Continuando os trabalhos foram empossados a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, encerrando-se a Assembleia logo em seguida. A presente Assembleia presidida pelo sócio Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira e, secretariada pelo sócio Tony Rocha. Eu, Tony Rocha (*Tony Rocha*), lavrei a presente ata, e não havendo mais nada a ser relatado, encerro a presente ata, dando tudo por bom, firme e valioso. Franca, 17 de maio de 2005.

2º

Tony Rocha
Tony Rocha

Coordenador de Secretaria

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

2º

Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira

Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

Viviane Rocha
Viviane Rocha

Advogada - OAB/MG nº 86.628





1. OFICIAL DE REG. TITULOS E DOCUMENTOS E
 REG. CIVIL PESSOA JURIDICA DE FRANCA-SP.
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1. OFICIAL
 IR: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD, B. ESPERANCA
 FONE/FAX: - (016) 727-4889
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB No. 61335.
 FRANCA, 23 DE JUNHO DE 2005

[Signature]
 BEL. KLEBER BERRN Escrevente Autorizado
Teda M. ...
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - 1. OFICIAL
 MARIA DELMINDA P. PAULI OFICIALA SUSCITA
 TOTAL CUSTAS R\$ 123,86
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E *[Signature]*
Teda M. ...
 Escrevente Susc.

2o TABELAO DE NOTAS * JOSE F. CONTAR
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 Codigo de Lançamento: 19107932
 Reconhecido por semelhança de (Firma) de
 JOAO FLAVIO BELLETTI INDUSTRIA DE COLUVEIR
 (Firma) e (Qualific) comercial
 em de poderes descriptivos e cartorio.
 Franca-SP, de 23 de Junho de 2005.
 Em testemunha da verdade



INSTRUM. COLOCADO EM ...
 ...

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizato em sexta-feira, 12 de junho de 2026.
 Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que adotará a sigla IPRA, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, Franca/SP., é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, por prazo indeterminado, que tem por finalidades gerais o desenvolvimento de reflexão e formulação acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade pautada na democracia participativa e na igualdade social.

Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do IPRA são regidos por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares.

Parágrafo 2º - O IPRA reconhece a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRACO) como a entidade de representação do movimento brasileiro de democratização dos meios de comunicação em nível nacional, reservando, em face dela, a sua autonomia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do IPRA:

- I - Patrocinar a promoção, participação ou acesso de seus associados e parceiros a atividades culturais e formativas diversas;
- II - Promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios, a

divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos, esportivos e científicos, visando permitir a formação integral da pessoa humana e fomentar a consciência de sua função na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária;

III - Desenvolver a cultura e a formação política como instrumentos de progresso da condição humana;

IV - Difundir informação, cultura e formação política numa perspectiva libertária;

V - Formar militantes e intelectuais de acordo com suas orientações e princípios;

VI - Registrar, arquivar e documentar iniciativas, sujeitos, processos e períodos que contribuam para a consecução de uma nova ordem social não capitalista;

VII - Pesquisar e aplicar projetos de pesquisa e de intervenção que busquem as condições sociais da comunidade e seu desenvolvimento, nas mais diversas áreas;

VIII - Colaborar com entidades sociais que atuem na área social e que possam trazer benefício para a população;

IX - Assessorar movimentos e organizações sociais para atingir os objetivos gerais e específicos compatíveis com os objetivos e princípios da associação;

X - Promover a discussão de problemas que afetem a sociedade brasileira, colaborando com a sua solução;

XI - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura, em benefício da comunidade;

XII - Colaborar com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;

XIII - Assessorar e executar projetos de políticas públicas;

XIV - Promover o voluntariado;

XV - Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

- XVI** - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII** - Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII** - Promoção e execução de curso superior de graduação e pós-graduação;
- XIX** - Auxiliar na organização de rádios e tvs comunitárias e educativas;
- XX** - Promover a radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas;
- XXI** - Patrocinar a difusão da cultura e formação política nos meios de comunicação diversos;
- XXII** - Através do ensino e da arte, promover a cultura e os direitos humanos;
- XXIII** - Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, urbanístico e paisagístico, encaminhando denúncias, propondo e acompanhando o andamento de processos contra violações destes direitos, quer de seus associados e parceiros, e da sociedade em geral;
- XXIV** - Contribuir na construção e fortalecimento d espaços democráticos e organizações Populares que visem o respeito incondicional aos, princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e os Tratados Internacionais que o Brasil for signatário;
- XXV** - Prestar assistência judiciária, formação humana e profissional aos presidiários e apoiar a reintegração social dos egressos do sistema penitenciário;
- XXVI** - Defesa e promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança

- e adolescente, dos negros, dos indígenas e dos moradores de rua;
- XXVII** - Assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, religiosa e social, trabalho forçado e infantil, e tortura;
- XXVIII** - Defender o direito das minorias e dos marginalizados, para assegurar a dignidade de vida a toda pessoa humana;
- XXIX** - Estudar, desenvolver e divulgar os direitos humanos, dentro de uma visão pluralista;
- XXX** - Favorecer relações de ajuda técnica e o apoio humano entre os profissionais do direito, e destes para quem se dedica pela justiça solidária em favor da vida, em todas as formas de expressão;
- XXXI** - Criar e promover cursos de capacitação profissional e de inclusão digital;
- XXXII** - Execução de programas de qualificação do cidadão e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XXXIII** - Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, usando todo conhecimento técnico-científico da universidade, através de programas de extensão universitária;
- XXXIV** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo 1º - O IPRA, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar funcionários e remunerar seus diretores que atuem efetivamente em sua gestão executiva, desde que observadas a legislação pertinente e respeitados os valores praticados pelo mercado.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. Nº. 61335

Parágrafo 2º - Poderá, ainda, contratar de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, desde seja formalizado mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, nos limites de suas possibilidades financeiras.

Parágrafo 3º - O IPRA poderá ter voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo 4º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 5º - O Instituto, na consecução de sua finalidade, pode firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo 7º - O IPRA tem legitimidade para propor ações civis públicas nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - O IPRA adota e defende como princípios:

I- O regime representativo-democrático junto às instâncias políticas do Estado e da sociedade;

II- A ampla e irrestrita liberdade de organização e expressão de pensamento intelectual, político, cultural, religioso e sexual;

III- A defesa da justiça social, da dignidade e dos direitos da pessoa;

IV- A defesa da educação, da cultura e da ciência como bens públicos e gratuitos, devendo ser de qualidade;

V- A integração com outras entidades civis representativas, na defesa de interesses e princípios comuns;

VI- A defesa de uma nova ordem social, não capitalista, democrática, participativa e com igualdade social.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 5º - O patrimônio do IPRA será constituído:

I- Dos bens móveis e imóveis sobre sua responsabilidade e administração, quer tenham sido obtidos por compra, doação, permuta, aluguel, cessão, comodato ou empréstimo;

II- Das mensalidades dos associados mantenedores, mediante a proposição do valor pela diretoria e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III- Das contribuições;

IV- Das subvenções, reservas, legados, doações, dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

V- Das rendas patrimoniais;

VI- Dos resultados das promoções e eventos organizados pela entidade;

VII- Das receitas provenientes de serviços prestados;

VIII- Das vendas de publicações;

IX- Das receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias firmados com por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

X- Dos créditos e débitos de valores, administrados por sua diretoria.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335

Parágrafo 1º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, não podendo, de forma alguma, ser divididos entre seus associados.

Parágrafo 2º - Os créditos ou receitas do IPRA serão obtidos por meio do recebimento de taxas e contribuições dos associados; doações diversas; dotações de entidades públicas e privadas; convênios e patrocínios; e aplicações financeiras.

Parágrafo 3º - Toda atividade financeira do IPRA deverá ser registrada para fiscalização do Conselho Fiscal e para aprovação anual do orçamento e balancetes em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A administração do patrimônio do IPRA será regida por este estatuto e sua alienação ou oneração, somente poderão ser feitas mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios ao Instituto.

Artigo 6º - O IPRA não se responsabilizará por obrigações contraídas por coordenadores ou conselheiros, sem expressa autorização da Diretoria Colegiada.

Artigo 7º - Os membros da diretoria colegiada do IPRA não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela mesma no correto desempenho de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Artigo 8º - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 9º - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 10 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral Extraordinária, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, à escolha da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo 1º - A dissolução deverá ser em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo sua deliberação ser tomada mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem.

Parágrafo 2º - A Assembleia que determinar a dissolução do Instituto elegerá um liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61335

vínculo empregatício para o Instituto, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, ou ainda quem não esteja com suas contribuições em dia.

Parágrafo 4º - Será associado benemérito, aqueles a quem o Instituto deseje homenagear por prestarem relevantes serviços à entidade, com aprovação em Assembléia Geral e registro em livro próprio.

Artigo 18 - A associação é individual e voluntária, podendo ser feito por todos os maiores de dezoito anos, e se faz através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, sendo este pedido deferido quando:

- I - aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada;
- II - preenchida fichas cadastrais;
- III - apresentação ou fornecimento de documentos solicitados;
- IV - fornecimento de duas fotos três por quatro;
- V - quando for o caso, pagamento de taxas e contribuições.

Artigo 19 - Somente será desligada do quadro de associados do IPRA, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto, cometer falta que permita sua exclusão ou solicitar formalmente seu desligamento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 - São direitos de todos associados:

- I - Receber carteirinha correspondente à sua condição de associado e que lhe dará acesso aos direitos correspondentes;
- II - Desfrutar dos convênios e atividades promovidos pelo IPRA;
- III - Ter acesso à sede, arquivo e patrimônio do IPRA, nos horários e condições estabelecidas pela diretoria;

IV - Participar com direito a voz nas Assembléias Gerais;

V - Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;

VI - Recorrer de ato da diretoria que julgar prejudicial a seus direitos;

VII - Requerer informações sobre todos os assuntos do Instituto;

VIII - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede da entidade, nos quinze dias que antecedem a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o parecer do conselho fiscal, e os livros do Instituto;

IX - Suspender ou cancelar sua condição de associado, mediante a requerimento inscrito, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão.

Parágrafo 1º - São direitos exclusivos dos associados fundadores, além dos referidos no caput, desde que estejam com suas mensalidades em dia:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 2º - São direitos exclusivos dos associados mantenedores, além dos referidos no caput, desde que estejam associados à no mínimo seis meses e com suas mensalidades em dia:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 21 - São deveres de todos associados do IPRA:

- I - Defender os princípios, cooperar com todas as atividades que visem auxiliar

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.No. 61335





na luta pelo cumprimento dos objetivos da entidade;

II - Zelar pela conservação dos bens materiais e morais da Entidade;

III - Fazer o pagamento de taxas, contribuições ou débitos junto a diretoria do IPRA, nas condições e prazos estabelecidos;

IV - Desempenhar com probidade e iniciativa o cargo para o qual for eleito e empossado;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade como diretor, conselheiro ou delegado;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares;

VII - Não tomar deliberações pessoais em nome da Associação;

VIII - Comparecer e acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

IX - Pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade do IPRA.

Artigo 22 - Perde-se a condição de Associado:

I - Por requerimento;

II - pela exclusão;

III - pelo falecimento.

Artigo 23 - A requisição de desassociação será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da entidade.

Artigo 24 - Pelo falecimento o associado perde todos os direitos de associado.

Artigo 25 - Incorrerão em penalidades os associados que não cumprirem as determinações desse Estatuto, do Regimento Interno, das normas gerais e das deliberações da Assembléia Geral, sendo que as penalidades serão as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

Artigo 26 - Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista no regimento geral e ser aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 27 - A Diretoria Colegiada criará uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, para analisar os atos praticados pelos associados infratores, que terá o prazo de quinze dias para emitir um parecer, indicando a punição pela infração.

Parágrafo Único - Para cada caso de infração dos associados será constituída uma Comissão de Sindicância.

Artigo 28 - Antes da aplicação de qualquer tipo de punição, será permitido o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o associado deverá ser notificado da abertura de Comissão de Sindicância do Instituto Práxis de Educação e Cultura.

Artigo 29 - Ao receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Colegiada terá um prazo de dez dias para julgar o caso.

Artigo 30 - A advertência será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de advertência, que constará os motivos da punição.

Artigo 31 - A suspensão será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contra recibo na carta de suspensão, que constará os motivos da punição.

Artigo 32 - O associado somente será excluído, mediante a comprovação de falta grave, por deliberação de dois terços da

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.No. 61335

Diretoria Colegiada, que notificará o associado da decisão, com contra recibo na carta de Exclusão, que constará os motivos da punição.

Parágrafo 1º - A expulsão somente terá validade se confirmada em Assembléia Geral Extraordinária, devendo estar expresso na pauta de convocação da Assembléia.

Parágrafo 2º - O infrator expulso ficará suspenso preventivamente até a data de realização da Assembléia Geral.

Artigo 33 - Para toda punição caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir do dia posterior a notificação da punição.

Artigo 34 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

Artigo 35 - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a punição, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a punição.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 36 - São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37 - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana do IPRA e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos

dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

Parágrafo Único - Seu funcionamento, e as das demais instâncias da entidade, obedecerá ao Regimento Geral, elaborado pela diretoria colegiada e aprovado em assembléia.

Artigo 38 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartazes afixados na sede da entidade e de publicação de edital pela imprensa, com antecedência de trinta dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade, salvo em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que da sede da entidade, devendo o respectivo edital indica-lo com clareza.

Artigo 39 - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral não será admitido voto por procuração.

Artigo 40 - A diretoria colegiada afixará na sede da entidade, junto com a convocação da Assembléia Geral a listas dos associados aptos para votar.

Parágrafo Único - O associado que se julgar prejudicado poderá entrar com um pedido de reconsideração junto a diretoria colegiada, até quinze dias antes da Assembléia, que terá um prazo de cinco dias para julgar o pedido.

Artigo 41 - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o Livro de Presença.

Artigo 42 - Os associados não terão direito a voto, quando:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 61335



- I - Admitido na entidade depois da convocação de Assembléia Geral;
- II - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio associado;
- III - Estiver em atraso na sua mensalidade, por período superior a 01 (um) mês.

Artigo 43 - A Assembléia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 44 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no mês de maio, por convocação da Diretoria Colegiada.

Artigo 45 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com quinze por cento dos associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 46 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes

Artigo 47 - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Instituto;
- II - As contas e o Balanço Geral da entidade;
- III - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - O Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação;
- VI - A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da diretoria colegiada;
- VII - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação;
- VIII - Dar posse à Diretoria;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A Diretoria colocará à disposição de seus associados, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- I - Relatório da Diretoria;
- II - Balanço Geral de Contas;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Artigo 49 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimentos de um quinto dos associados mantenedores em dia com suas mensalidades.

Parágrafo 1º - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discussão de assuntos relevantes e que devam ser submetidos aos associados.

Parágrafo 3º - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Parágrafo 4º - Em caso de extrema urgência, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com dez dias de antecedência.

Artigo 50 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com vinte e cinco por cento dos

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 61335



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oficial: Bel. José Carlos Capra
Rua Joaquim Zeferino nº 1420 - Vila Santos Dumont
Fone/Fax. (0XX16) 3722-0044 - internet: <http://www.registral.com.br>

PROTOCOLO 000841

JOSÉ CARLOS CAPRA, Oficial do Segundo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

1. CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome da empresa nomeada no item 2, adiante:

2. NOME

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

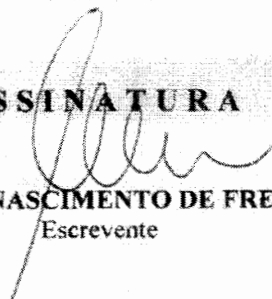
3. ENCERRAMENTO

Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. O referido é verdade e dou fé. **Franca, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.**

4. EMOLUMENTOS

Ao Oficial	R\$	2,87
Estado	R\$	0,82
Reg. Civil	R\$	0,60
Trib. Justiça	R\$	0,15
Cart.Serv	R\$	0,15
Total	R\$	4,59

5. ASSINATURA



MIRA NASCIMENTO DE FREITAS
Escrevente



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ILMO. SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRO
SCANEADO EM MICROFILME SOB. No.

Ofício nº 001/DC/2005

TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608 residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-Franca/S.P., representante legal do **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede à Rua Felisbino de Lima, 1.814, Cidade Nova, CEP 14.401-146, Franca/SP., entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, requer que Vossa Senhoria se digne a **REGISTRAR** a Entidade, trazendo para tanto os Estatutos, a Lista de Presença e a Ata da Assembléia Geral de Fundação, Aprovação dos Estatutos, Eleição e Posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal nos termos do artigo 997 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

Franca, 15 de junho de 2005.

Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral



Edital de Convocação Assembléia Geral

Convido a todos os interessados em participarem da Assembléia Geral de fundação de Entidade sem fins lucrativos, que pretende se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.970, de 23 de março de 1.999, que será realizada às Dezessete horas (17:00) dia 17 de maio de 2005, na sala 222, do Campus de Franca da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", situada na Rua Major Claudiano, 1488, centro, nesta cidade e comarca Franca, Estado de São Paulo.

A Assembléia contará com os seguintes pontos de Pauta:

- a) Fundação da Entidade;
- b) Aprovação dos Estatutos;
- c) Eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- d) Posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

A Assembléia se iniciará no horário previsto com aqueles que estiverem presentes.

Franca, 02 de maio de 2005.

Tony Rocha

CPF/MF nº 548.239.436-00



Instituto Práxis de Educação e Cultura
Assembléia Geral de Fundação
Lista de Presença
Franca, 17 de maio de 2005.

Ord.	Nome	Assinatura
033	Milena Brentini Santiago	Milena B Santiago
034	Lana mieli fava	Lana mieli fava
035	Clayton Cardoso Romano	Clayton Cardoso Romano
036	Antônio Alberto Machado	Antônio Alberto Machado
037	Fernanda dos Reis Castelas Pereira	Fernanda dos Reis C. P.
038	Luciana Cristina Bortoloti	Luciana Cristina Bortoloti
039	Alme Pinheiro de Carvalho Rêda	Alme Pinheiro de Carvalho Rêda
040	Viviane da Silva Junqueira	Viviane da Silva Junqueira
041	PRISCILA CENZI SIMÕES	Priscila Cenzi Simões
042	FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI	Flávia Gonçalves Canesqui
043	FABIANO SEGISMUNDO	Fabiano Segismundo
044	Gabriela Rossi Vieira	Gabriela Rossi Vieira
045	ELISABETE MAWIGLIA	Elisabete Mawiglia
046		
047		
048		
049		
050		
051		
052		
053		
054		
055		
056		
057		
058		
059		
060		
061		
062		
063		

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Peizard em sexta-feira, 17 de maio de 2006. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinbinformatica.cbm.br/sisfam/Documentos/Validador> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



Instituto Práxis de Educação e Cultura
Assembléia Geral de Fundação
Lista de Presença
Franca, 17 de maio de 2005.

Ord.	Nome	Assinatura
001	Tony Rocha	Tony Rocha
002	Helio Aures Fernandes Junior	Helio Aures Fernandes Junior
003	Fernanda Cyrineo Pereira	Fernanda
004	Roberto Galvão Faleiros Junior	Roberto Galvão Faleiros Junior
005	Leena de Assis Mota	Leena de Assis Mota
006	Marcos César Bianchi	Marcos César Bianchi
007	Vinicius Reis Barbosa	Vinicius Reis Barbosa
008	Adelson Fernando Celso	Adelson Fernando Celso
009	FRAZAVIO BELCINI DE OLIVEIRA	FRAZAVIO BELCINI DE OLIVEIRA
010	Marissa Ambrósio Pachon	Marissa Ambrósio Pachon
011	Artha Antun	Artha Antun
012	Pedro Henrique de Moraes Cicero	Pedro Henrique de Moraes Cicero
013	Fabio Henrique Ernesto	Fabio Henrique Ernesto
014	Rita de Cássia Gaudêncio	Rita de Cássia Gaudêncio
015	Ana Luiza Silva Robazzi	Ana Luiza Silva Robazzi
016	Donato Uler Corrêgiano	Donato Uler Corrêgiano
017	Luis Guilherme Silva Robazzi	Luis Guilherme Silva Robazzi
018	Luis Henrique SALINA	Luis Henrique SALINA
019	Carla Bernitz Martins	Carla Bernitz Martins
020	Carolina Maria Gera Almar	Carolina Maria Gera Almar
021	Carla Arantes de Souza	Carla A. de Souza
022	Maximiliano Dacalim	Maximiliano Dacalim
023	WIS HEURQUE DOMINGUES	WIS HEURQUE DOMINGUES
024	Juliana Martins	Juliana Martins
025	Wais Jesus Granduque José	Wais Jesus Granduque José
026	Robson André da Cruz	Robson André da Cruz
027	Wendell Luciano da Silva	Wendell Luciano da Silva
028	Manoel Manoel Cordeiro Rocha	Manoel Manoel Cordeiro Rocha
029	Paulo Francisco Soares Freire	Paulo F. Soares Freire
030	Milton Andrade dos Reis	Milton Andrade dos Reis
031	Jose Carlos de Souza	Jose Carlos de Souza
032	Antonio Sergio Escrivão Filho	Antonio S.


Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelzard em sexta-feira, 12 de junho de 2005. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.

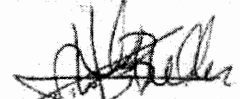


INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3

- 034 – LANA MICELI FAVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.709.099-1 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 322.821.058-85, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.626, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 035 – CLAYTON CARDOSO ROMANO**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe nº 401, Vila Toninho, C.E.P. 15.077-020, São José do Rio Preto/S.P.;
- 036 – ANTONIO ALBERTO MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, maior, professor e promotor de justiça, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.645.002 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 621.272.688-49, residente e domiciliado a Rua Francisco Augusto César, 330, Jardim Irajá, C.E.P. 14.020-530, Ribeirão Preto/S.P.;
- 037 – FERNANDA DOS REIS CASTILHO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.439.412-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.174.228-28, residente e domiciliada a Rua Aldo Facosi, 170, Apto. 24, Presidente Médici, C.E.P. 14.000-000, Ribeirão Preto/S.P.;
- 038 – LUCIANA CRISTINA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.684.991-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 310.541.078-31, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 113, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 039 – ALINE PINHEIRO DE CARVALHO REDA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 32.420.974-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 226.891.598-05, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 040 – VIVIANE DA SILVA JUNTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.532.641-7 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.12.168-57, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 041 – PRISCILA CENZI SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.836.477-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 314.238.028-02, residente e domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 042 – FLÁVIA GONÇALVES CANESQUI**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770-3 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-330, Franca/S.P.;
- 043 – FABIANO SEGISMUNDO**, brasileiro, solteiro, maior, escrevente, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.981.323-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 249.472.998-00, residente e domiciliado a Rua Doutor Bráulio Andrade Junqueira, 3.363, Jardim Guanabara, C.E.P. 14.405-330, Franca/S.P.;
- 044 – GABRIELA ROSSI VIEIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 33.080.001-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 294.905.448-09, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, 557, sobreloja, Centro, C.E.P. 37.145-000, Alterosa/MG.;
- 045 – ELISABAETE MANIGLIA**, brasileira, casada, maior, professora universitária, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 6.843.571 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 098.761.648-05, residente e domiciliada a Rua Cássia, 1.306, Jardim Pedreira, C.E.P. 14.405-016, Franca/S.P.;


Tony Rocha
Coordenador de Secretaria


Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 017 – **LUÍS GUILHERME SILVA ROBAZZI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 43.718.811-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 324.206.368-64, residente e domiciliado a Rua David de Oliveira, 122, Centro II, C.E.P. 15.400-000, Olimpia/S.P.;
- 018 – **LUÍS HENRIQUE SALINA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.976.135-8 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 303.202.708-07, residente e domiciliado a Rua Evangelista de Lima, 1.110, Apto. 01, Centro, C.E.P. 14.400-560, Franca/S.P.;
- 019 – **CARLA BENITEZ MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.290.236-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.592.658-56, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 020 – **CAROLINA MARIA GERA ABÃO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 25.244.787-6 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 311.685.068-24, residente e domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 82, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 021 – **CARLA ARANTES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.915.467-4 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 350.756.638-93, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 022 – **MARIANA BACCHIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.685.003-5 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 327.895.118-29, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 023 – **LUÍS HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 41.256.545-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 350.649.028-16, residente e domiciliado a Rua Major Claudiano, 1.445, Centro, C.E.P. 14.400-690, Franca/S.P.;
- 024 – **JULIANA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 45.241.273-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 321.060.748-67, residente e domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 025 – **CAIO JESUS GRANDUQUE JOSÉ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 35.274.473-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 317.823.008-48, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 1.745, Centro, C.E.P. 14.401-386, Franca/S.P.;
- 026 – **RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 149.591.848-3, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.;
- 027 – **WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.;
- 028 – **MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriano Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.;
- 029 – **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.684.258-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 309.839.378-50, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.;
- 030 – **MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-700, Ribeirão Preto/S.P.;
- 031 – **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.275.332-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 071.762.248-70, residente e domiciliado a Rua Felipe Facury, 499, Parque São Jorge, C.E.P. 14.405-228, Franca/S.P.;
- 032 – **ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.195.573-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 301.404.368-04, residente e domiciliado a Rua Simão Caleiro, 1.874, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 033 – **MILENA BRENTINI SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 40.982.060-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 351.111.928-67, residente e domiciliada a Rua Bruno Cilurzo, 1.251, Jardim Derminio, C.E.P. 14.406-523, Franca/S.P.;

 R.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizzari em sexta-feira, 22 de junho de 2023. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validar> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBUJ.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES

- 001 – TONY ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 002 – HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.;
- 003 – FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 004 – ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente domiciliado a Rua Lidio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.;
- 005 – HELENA DE ASSIS MOTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 29.421.706-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 216.438.248-05, residente domiciliada a Rua Doutor Júlio Cardoso, 1.143, Centro, C.E.P. 14.400-730, Franca/S.P.;
- 006 – MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.;
- 007 – VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 008 – JEFERSON FERNANDO CELOS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;
- 009 – TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-88, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-300, Franca/S.P.;
- 010 – LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente domiciliada a Rua Simão Caleiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;
- 011 – ARETHA AMORIM**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.376.222-2 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 309.418.928-83, residente e domiciliada a Rua João Alcântara Vilhena, 705, Allan Kardec, C.E.P. 14.400-031, Franca/S.P.;
- 012 – PEDRO HENRIQUE DE MORAES CÍCERO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.385.219-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 325.982.268-28, residente domiciliado a Rua Padre Anchieta, 1.274, Centro, C.E.P. 14.400-400, Franca/S.P.;
- 013 – FÁBIO HENRIQUE ESPOSTO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.505.768-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 310.269.958-84, residente domiciliado a Rua Dezoito, 1.780, Fortaleza, C.E.P. 14.783-248, Barretos/S.P.;
- 014 – RITA DE CÁSSIA GANDOLPHO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 22.575.776-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 334.294.688-17, residente domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;
- 015 – ANA LUIZA SILVA ROBAZZI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 43.718.844-9 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 224.203.498-73, residente domiciliada a Rua Augusto Marques, 1.875, Apto. 81, Centro, C.E.P. 14.400-480, Franca/S.P.;
- 016 – DANILO ULER CORREGLIANO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 339.677.528-79, residente domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Bozizete P. Elzaro em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse https://camarafranca.sihoinformatica.br/sistema/Documentos/Validar e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



2) CONSELHO FISCAL

Presidente - MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.951.303-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 635.089.585-15, residente e domiciliado a Rua Voluntário Adriaño Cintra, 276, Vila Santos Dumont, C.E.P. 14.405-352, Franca/S.P.;

Membro - HÉLIO ALVES FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador da cédula de identidade R.G. nº. 28.548.308-X e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 312.838.988-88, residente e domiciliado a Rua Santa Mônica, 3.645, Santa Maria, C.E.P. 14.406-576, Franca/S.P.;

Membro - DANILO ULER CORREGLIANO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 34.759.739-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 339.677.528-79, residente e domiciliado a Rua General Teles, 1.085, Centro, C.E.P. 14.400-450, Franca/S.P.;


DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB No. 12 de junho de 2026


1.1) SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

a) **WENDELL LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, Autônomo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 22.625.857-9 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 248.280.248-24, residente e domiciliado a Rua Luiz Gonzaga Vieira de Andrade, 2830, Jardim Pelicano, C.E.P. 14.400-000, Franca/S.P.;

b) **ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.417.135-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 308.560.928-86, residente e domiciliado a Rua Lídio de Oliveira Valada, 330, Jardim São Luiz, C.E.P. 14.020-480, Ribeirão Preto/S.P.;

c) **FERNANDA CYRINEO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.143.964-X e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 337.756.188-99, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, 1.843, Apto. 12, Centro, C.E.P. 14.400-740, Franca/S.P.;


Tony Rocha
Coordenador de Secretaria


Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Danilo Pereira Pelizzari em 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DOS DIRETORES PARA GESTÃO 2005-2007

1) DIRETORIA COLEGIADA

COORDENADORIA GERAL: TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.536.121-7 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 258.195.608-92, residente e domiciliado a Alameda Arminda Nogueira, 2.453, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-374, Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE SECRETARIA: TONY ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. MG-4.724.639 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 548.239.436-00, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.178, Centro, C.E.P. 14.400-020, Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO: FLÁVIA GONÇALVES CANESQUE, brasileira, solteira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 27.969.770 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 264.284.878-70, residente e domiciliada a Rua João Quirino de Souza, 1.277, Apto. 403, Vila Industrial, C.E.P. 14.403-357, Franca/S.P.;

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO: CLAYTON CARDOSO ROMANO, brasileiro, casado, maior, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.675.351-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 245.789.998-23, residente e domiciliado a Rua Maria Ceron Volpe, 401, Vila Toninho, C.E.P. 15.000-020, São José do Rio Preto/S.P.;

COORDENADORIA JURÍDICA: JEFERSON FERNANDO CELOS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 32.524.338-4 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.509.698-50, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Centro, C.E.P. 14.400-020, Franca/S.P.;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB Nº. 2026

1.1) SUPLENTE DA DIRETORIA COLEGIADA:

a) **MILTON ANDREZA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.579.065-5 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 275.712.338-60, residente e domiciliado a Rua Jornalista Cândido Mota Filho, 524, Jardim Presidente Dutra II, C.E.P. 14.060-700, Ribeirão Preto/S.P.;

b) **MÁRCIO CÉSAR BIANCHI**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº. 18.334.998 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 131.172.858-90, residente e domiciliado a Rua Padre Conrado, 1.096, Vila Nova, C.E.P. 14.405-275, Franca/S.P.;

c) **RÓBSON ANDRÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, operador de sistema de saneamento, portador da cédula de identidade R.G. nº. 23.254.811 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 149.591.848, residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, 449, Santa Terezinha, C.E.P. 14.409-301, Franca/S.P.;

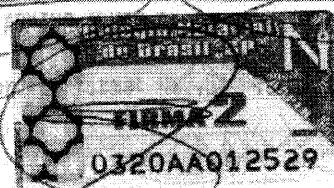
d) **LARISSA AMBROSANO PACKER**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 35.304.709-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 319.375.548-64, residente e domiciliada a Rua Simão Calceiro, 1.732, Centro, C.E.P. 14.400-340, Franca/S.P.;

e) **VINÍCIUS REIS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 44.076.218-2 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 313.467.088-78, residente e domiciliado a Rua General Carneiro, 1.724, Apto. 03, Centro, C.E.P. 14.400-500, Franca/S.P.;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Belizario em 26/06/2007 às 14:26:26. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: <http://www.informatica.com.br/siscam/Documentos/Validar> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



2o TABELIAO DE NOTAS # JOSE
 -VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICACAO
 Data de Lançamento: 10/11/2005
 Verificado por semelhança a(s) filia(s)
 TITO FLAVIO BELLINI MOQUETAN DE
 TONY ROCHAARA a(s) a(s) a(s) a(s)
 em de Padrao depositados em
 Franca-SP, 16 de Junho de 2005.
 Em Testemunha



11. OFICIAL DE REG. TITULOS E DOCS
 REG. CIVIL PESSOA JURIDICA DE F
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES -
 IR: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.9.E
 FONE/FAX: - (016) 727-4888
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E RE
 IEM MICROFILME SOB No.61335.
 FRANCA, 23 DE JUNHO DE 2005

[Handwritten Signature]
 BEL. KLEBER GERON Escrevente Aut

Teda M. Andreu
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - I.O.
 MARIA DELFINDA P. PADUA OFICIALA
 TOTAL CUSTAS R\$123.86
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20%
Teda M. Andreu
 Escrevente

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizari em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente instituídas, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998.

Artigo 84 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Práxis de Educação e Cultura, venha explorar serviços de radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 85 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 86 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 87 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Artigo 88 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará o nome fantasia de "Rádio Livre FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária e educativa.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

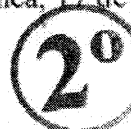
Artigo 89 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, e será assinado em duas vias pelo coordenador geral eleito, a fim de ser feito o competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na comarca de Franca.


Artigo 90 - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da Coordenação e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.


Artigo 91 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria colegiada "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 92 - Caberá recurso das decisões tomadas em todas as instâncias do IPRA, sendo:
I - Das comissões e órgãos vinculados para a Diretoria Colegiada;
II - Da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal para a Assembléia Geral.

Franca, 17 de maio de 2005.

 **2º** Tony Rocha
Coordenador de Secretaria

 **2º** Flávio Bellini Nogueira de Oliveira
Coordenador Geral

 Viviane Rocha
Advogada - OAB/MG nº 86.628

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete em sexta-feira, 12 de maio de 2005. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBUG.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 73 - Somente se admitirá a inscrição de chapas completas, através de requerimento expresso de um de seus membros, a ser protocolado na sede da entidade, no prazo previsto no edital.

Parágrafo 1º - Todos os membros da chapa devem declarar expressamente que estão se candidatando ao cargo, em uma referida chapa, assinando a declaração.

Parágrafo 2º - O registro deverá ser afixado na banca receptora de votos no dia da votação.

Artigo 74 - Somente será retirado o registro de chapa mediante renúncia da maioria simples de seus inscritos, até quarenta e oito horas antes do momento marcado para o início da votação.

Artigo 75 - As impugnações aos candidatos ou as chapas, poderão ser pedida por qualquer associado, até quarenta e oito horas após o prazo final das inscrições, mediante a recurso a comissão eleitoral devidamente fundamentado.

Artigo 76 - A apuração deverá ser iniciada após o termino da votação, sendo executada pela mesa que procedeu a recepção dos votos, processando-se em público, na sede social da entidade.

Parágrafo Único - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser protocoladas na sede da entidade até quarenta e oito horas após o término da apuração, sendo apreciados pela Assembléia Geral.

Artigo 77 - A chapa eleita deverá compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, sendo vedada à proporcionalidade.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita se dará pelo coordenador da Assembléia Geral

Ordinária, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

Artigo 79 - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, encerrando juntamente com este.

Artigo 80 - Deverão ser cumpridas, ainda todas as demais disposições do Regimento Geral.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Artigo 81 - Sempre que necessário a diretoria colegiada e/ou a assembleia geral poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou trabalho, através de ato documentado especifique composição, objetivos e duração da comissão.

Artigo 82 - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à Entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, instituições de ensino ou outros que se fizerem necessário, que estarão sujeitas a estatuto e terão seus responsáveis determinados pela Diretoria Colegiada vinculados ao IPRA.

Parágrafo 1º - A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada pela assembleia geral extraordinária.

Parágrafo 2º - Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pela diretoria para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Artigo 83 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Bonizete Pelizzari em sexta-feira, 12 de junho de 2020 às 15:05:38. Para validar este documento, acesse https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBUG.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.

Parágrafo 4º - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 64 - Os membros da Diretoria Colegiada, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal registrará as atas de suas reuniões em livro próprio e assinado por todos os membros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 66 - As eleições para a escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, de associados mantenedores inscritos há pelo menos três meses, em dia com suas contribuições e deveres para com a Associação, em chapas compostas de associados nas mesmas condições.

Parágrafo 1º - As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas de três titulares e três suplentes.

Parágrafo 2º - As chapas para a Diretoria Colegiada serão compostas de candidatos aos cargos previstos no artigo 34 deste estatuto e de cinco suplentes.

Parágrafo 3º - É vedada a inscrição de um associado em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - As chapas deverão se inscrever na secretaria da entidade até vinte dias antes da eleição.

Parágrafo 5º - A primeira eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada será realizada na Assembléia de Fundação da Entidade.

Artigo 67 - O funcionamento, organização e as normas para a eleição da diretoria e do conselho, deverão ser regulamentados através do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral aprovados em assembléia geral.

Artigo 68 - As eleições realizar-se-ão em mês de abril a cada dois anos.

Artigo 69 - Será autorizada a reeleição permanente.

Artigo 70 - Compete ao Coordenador Geral nos sessenta dias anteriores ao término de seu mandato, fazer publicar edital de convocação de eleições, em jornal de circulação na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e em boletim da própria associação, quando tiver publicação, a fim de enviar cópia do edital a todos os associados mantenedores.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a publicação o edital deverá ser fixado na sede da entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de demissão coletiva da diretoria será convocada assembléia geral extraordinária que elegerá uma nova diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 3º - Deverá estar expressamente prevista no edital a data da eleição e o prazo para inscrição das chapas.

Artigo 71 - A composição da mesa de votação e apuração das eleições será definida pela Direção Colegiada, na ocasião das eleições, podendo ser composta por associados fundadores ou representantes das entidades devidamente registrada, contendo um fiscal de cada chapa.

Artigo 72 - Para votar os associados deverão apresentar sua carteira de identidade e assinar em folhas específicas rubricadas pela mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizato em 12 de Junho de 2020. Para validar este documento, acesse: https://camarafranca.sinonformatico.com.br/siscam/Documentos/Validate e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-RB96.



auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Redigir atas de reuniões;
- II - Redigir correspondências;
- III - Elaborar relatórios.

Artigo 59 - Compete ao Coordenador de Finanças e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Arrecadar mensalidades dos associados;
- II - Assinar com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- III - Responder pelo patrimônio da entidade;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade.
- V - Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação;
- VI - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas do expediente;
- VII - Assinar os recibos relativos à cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados;
- VIII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas.

Artigo 60 - Compete aos Coordenadores Jurídico e de Imprensa coordenar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil, financeira e patrimonial do Instituto Práxis de Educação e Cultura, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 62 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, e empossados pela Assembléia Geral, nos termos desse Estatuto.

Artigo 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a diretoria, emitindo parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III - Comparecer nas Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres;
- IV - Opinar sobre a dissolução liquidação do Instituto;
- V - Emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens móveis imóveis que a entidade venha a adquirir;
- VI - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas exercício anterior;
- VII - Autorizar a contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de vinte por cento da receita mensal da entidade;
- VIII - Convocar Assembléia Geral forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por: César Donizete Pelizzaro em sexta-feira, 12 de julho de 2016. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



VII - Apresentar projetos e promover estudos para incrementação, produção e divulgação da cultura;

VIII - Destituir do cargo o diretor que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

IX - Indicar qual suplente será chamado para o preenchimento de vaga aberta na diretoria por motivo de morte, renúncia ou destituição;

X - Convocar Assembléias;

XI - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XII - Convocar as reuniões;

XIII - Promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação;

XIV - Elaborar o regimento interno;

XV - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;

XVI - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido neste estatuto;

XVII - Criar Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões, bem como nomear ou destituir seus dirigentes;

XVIII - Assinar a correspondência da entidade;

XIX - Planejar e executar das atividades da entidade;

XX - Zelar pelos interesses da comunidade.

Parágrafo 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Dirigentes, nem aos Diretores ou Associados, a qualquer título ou pretexto, e anualmente será publicada na imprensa local, a demonstração resumida do balanço.

Parágrafo 2º - Se a Diretoria colegiada achar necessário poderá ser remunerada, no todo ou em parte, seus diretores, desde que com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os coordenadores ou diretores de Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria Colegiada, com os mesmos direitos e deveres destes diretores.

Artigo 56 - A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 57 - Compete ao Coordenador Geral e na sua ausência ou no seu auxílio, o Coordenador designado pela Coordenação:

I - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que com parecer favorável da maioria da Diretoria Colegiada;

II - Presidir as reuniões;

III - Solucionar os casos de urgência submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

IV - Assinar com o Coordenador de Finanças todos os documentos relativos à movimentação financeira;

V - Assinar ata das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive, para o ajuizamento de ações, ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural, ou outros interesses difusos dos cidadãos, associados ou não a Entidade.

Artigo 58 - Compete ao Coordenador de Secretaria e na sua ausência ou no seu

Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sioinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validade e informe o código VBZ4-VZP2-13W93-KBUJ6>



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 51 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar, por maioria simples, sobre:

- I - Appreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- II - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- III - Destituir coordenador ou chefes de departamento que deixarem de cumprir o presente Estatuto;
- IV - Admissão de novos associados beneméritos;
- V - Referendar a filiação da entidade em entidades afins, ressalvada sua autonomia.

Artigo 52 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária deliberar exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes, sobre:

- I - Mudança nos estatutos e regimentos;
- II - Aprovação de procedimentos financeiros e patrimoniais;
- III - Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e nas normas complementares;
- IV - Destituição da diretoria colegiada ou de algum de seus diretores que deixarem de cumprir o presente Estatuto;
- V - Destituição do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovação ou modificação do regimento interno da Entidade;
- VII - Aprovação de fusões, incorporações;
- VIII - Aprovação de aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- IX - Extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 53 - A Diretoria Colegiada do IPRA é a instância executiva que dirige e administra a entidade.

Parágrafo 1º - A diretoria colegiada terá seus membros eleitos diretamente pelos associados em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - A diretoria do IPRA eleita em eleições diretas e secretas, chapas e majoritárias.

Parágrafo 3º - É permitida a participação servidores públicos na composição conselho de Organização da Sociedade de Interesse Público, vedada a percepção remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 54 - Compõem a Diretoria Colegiada:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Secretaria;
- III - Coordenador de Finanças Patrimônio;
- IV - Coordenador Jurídico;
- V - Coordenador de Comunicação.

Parágrafo 1º - Para fins legais o Coordenador Geral representa juridicamente o IPRA.

Parágrafo 2º - Será automaticamente cassado o mandato do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justa causa em três reuniões consecutivas ou alternadas, sendo promovido o primeiro suplente, no caso de vacância.

Artigo 55 - Compete coletivamente a diretoria colegiada:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - Dirigir e administrar a entidade;
- III - Contratar funcionários e fixar valores dos seus vencimentos;
- IV - Contatar Diretor Executivo, técnicos e demais funcionários para acompanhar, organizar e dirigir planos, projetos, convênios ou atividades afins;
- V - Admitir ou recusar candidatos associados;
- VI - Autorizar despesas;

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Poza de Pelizari em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documents/Validate e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBUE.



1o.OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURIDICA DE FRANCA-SP.
 RUA DR. WASHINGTON LUIS,1901-JD.BOA ESPERANCA
 FRANCA-SP = FONE/FAX:- (016) 3727-4888

BEL.LINCOLN BUENO ALVES, CPF. 047.412.858-04, OFICIAL DO
 1o. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA,

R T I F I C A que o presente titulo foi protocolado registrado
 e arquivado nesta data sob numero 61335, conforme segue:

representante : INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO E CULTURAL
 natureza do titulo : ESTATUTO SOCIAL
 numero de filmagens : *****1
 emolumentos ao Cartorio : R\$*****77,33
 contribuicao ao Estado : R\$*****22,03
 taxa de Aposentadoria: R\$*****16,22
 taxa de registro : R\$*****4,14
 taxa de Tribunal de Justica : R\$*****4,14
 taxa de Educacao/Reg.Fora Comarca: R\$*****0,00
 TOTAL DAS CUSTAS : R\$*****123,86
 valor do imposto : R\$*****120,00
 valor a pagar : R\$*****3,86

PROPOSTA NUMERO *.*61.335

FRANCA, 23 de JUNHO de 2005



BEL.LINCOLN BUENO ALVES
 OFICIAL

/ MARIA DELMINDA PASCHOAL DE PADUA
 OFICIALA SUBSTITUTA

Maria Delminda Paschoal de Padua
 Escrivã Substituta

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria
 recolhidos na guia n.23/06/2005

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizato em sexta-feira, 12 de junho de 2026.
 Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBUEG.

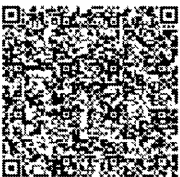



AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico que foi apresentado este documento original, com 45 página(s), protocolado sob nº 79117 e registrado sob nº 79117 em 15/12/2025, averbado à margem do registro nº 61335 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de Franca, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo, para validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. FRANCA/SP, 15 de dezembro de 2025. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Franca, CNPJ: 51.795.615/0001-92.

Documento assinado digitalmente por:
MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60
Município	Ministério Público	Diligência	Outras despesas	Total
R\$ 20,23	R\$ 19,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84

 1110134PJOG000033139VA257	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br		Para verificar o conteúdo integral do documento, leia o QRCode ao lado ou acesse o site: www.rtdbrasil.org.br/certidao_registro e informe o número do registro abaixo: 79117
--	---	--	---



PÁGINA
1 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
FRANCA – SP**

Nome do representante legal: Ana Cláudia Ribeiro Pereira

E-mail: institutopraxis2@gmail.com **Telefone:** (16) 99607-7994

Profissão: Agente de Organização Escolar **Nacionalidade:** Brasileira **Estado civil:** Solteira

Filiação: Mãe, Maria de Fatima Ribeiro Pereira; Pai, Benedito Carlos Pereira

Portador do RG nº. 40.706.700-0

Inscrito no CPF nº 445.866.748-30

Residente à Heitor dos Prazeres

Número 651

Complemento _____

Bairro Residencial Nova-Franca

Cep nº. 14.409-280

Cidade: Franca

UF SP

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Instituto Práxis de Educação e Cultura - IPRA

CNPJnº. 07.464.521/0001-49

Com sede/endereço Rua Diogo Feijó

Número: 1956

Complemento _____

Bairro: Estação

Cep nº. 14405-212

Cidade: Franca

UF: SP

vem requerer de V.Sa. o registro do presente estatuto para fins do artigo 120 e seguintes da lei 6.015/73(publicidade e eficácia contra terceiros).

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 17 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
ANA CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA
Data: 15/12/2025 10:18:05 -0500
Verifique em: https://revalidar.jf.gov.br

Assinatura do representante legal

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:



PÁGINA
20 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Dezembro 2025, 06:18:55

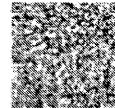


Documento: lpra - Assembleia Geral Extraordinária - 2025 - 04 - Ata.Pdf

Número: 507317e3-fc13-4356-8c8d-895575afa55c

Data da criação: 10 Dezembro 2025, 18:05:30

Hash do documento original (SHA256): 72185335a6cd567b16b866caffbdee642f9b7e530ef0bbc13e05849d24f86810



Assinaturas

TONY ROCHA

Certificado digital. Verifique se já assinou com TI ou verificador ZapSign.

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

ANA CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA

Data e hora da assinatura: 11/12/2025 08:18:54

Token: f7f69e72-f4ce-4d65-af6b-88298cb0765d



Ana Cláudia Ribeiro Pereira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5516996077994

E-mail: anaclaudiaribeiroperreira@brs@gmail.com

CPF: 445.860.748-30

Data de nascimento: 04/03/1993

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

Localização aproximada: -20.532026, -47.365336

IP: 179.126.49.156

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; KJ AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/73.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

GUILHERME MALAQUIAS FERREIRA

Data e hora da assinatura: 16/12/2025 20:56:12

Token: 772d291d-3552-42a4-b0a9-be9955e8ba44

Guilherme Malaquias Ferreira

Guilherme Malaquias Ferreira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 551999874003

E-mail: guilhermemalaquiasf@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 377.676.288-61

Data de nascimento: 31/03/1991

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

Localização aproximada: -20.492892, -47.411914

IP: 179.107.215.99

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Android 14; Mobile; rv:145.0) Gecko/145.0 Firefox/145.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 507317e3-fc13-4356-8c8d-895575afa55c, segundo os Termos de Uso do ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign: 507317e3-fc13-4356-8c8d-895575afa55c - Documento assinado eletronicamente em conformidade com a Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizaro em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



PÁGINA
21 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **79117** em **15/12/2025** neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 79,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 20,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (América/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Dezembro 2025, 08:18:55



Assinaturas com certificado digital

Signed by TONY ROCHA
(54823943600)
Data: 11/12/2025 16:58:44 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 507317e3-fc13-4356-8c8d-895575afa55c, segundo os Termos de Uso de ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign: 507317e3-fc13-4356-8c8d-895575afa55c Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizaro em sexta-feira, 12 de junho de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



PÁGINA
22 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/S.P.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365 7961



ESTATUTO DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IPRA, com sede à Rua Diogo Feijó, 1956, Estação, CEP 14.405-212, no município de Franca, Estado de São Paulo, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2005, com duração por prazo indeterminado, que tem por finalidade o desenvolvimento de reflexão crítica, formulação teórica e ações de intervenção social baseadas em princípios classistas, dialéticos, democráticos e participativos, visando à construção de uma nova sociabilidade justa e igualitária.

Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do IPRA são regidos por normas e princípios estabelecidos por suas instâncias decisórias e codificados em seu estatuto, regimentos e normas complementares.

Parágrafo 2º - O IPRA reconhece a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (ABRACO) como a entidade de representação do movimento brasileiro de democratização dos meios de comunicação em nível nacional, reservando, em face dela, a sua autonomia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos do IPRA:

- I. Patrocinar a promoção, participação ou acesso de seus associados e parceiros a atividades culturais e formativas diversas;
- II. Promover, através de debates, conferências, cursos e distribuição de impressos ou por quaisquer outros meios, a divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos, esportivos e científicos, visando permitir a formação integral da pessoa humana e fomentar a consciência de sua função na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária;
- III. Desenvolver a cultura e a formação política como instrumentos de progresso da condição humana;
- IV. Difundir informação, cultura e formação política numa perspectiva libertária;





PÁGINA
23 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 29,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Felício, 1936 - Estação - CEP 14.405-213 - Franca/SP
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



- V. Formar militantes e intelectuais de acordo com suas orientações e princípios;
- VI. Registrar, arquivar e documentar iniciativas, sujeitos, processos e períodos que contribuam para a consecução de uma nova ordem social não capitalista;
- VII. Pesquisar e aplicar projetos de pesquisa e de intervenção que busquem as condições sociais da comunidade e seu desenvolvimento, nas mais diversas áreas;
- VIII. Colaborar com entidades sociais que atuem na área social e que possam trazer benefício para a população;
- IX. Assessorar movimentos e organizações sociais para atingir os objetivos gerais e específicos compatíveis com os objetivos e princípios da associação;
- X. Promover a discussão de problemas que afetem a sociedade brasileira, colaborando com a sua solução;
- XI. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura, em benefício da comunidade;
- XII. Colaborar com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
- XIII. Assessorar e executar projetos de políticas públicas;
- XIV. Promover o voluntariado;
- XV. Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV- AIDS, DST e consumo de drogas;
- XVI. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII. Estabelecer convênio com instituições de ensino superior, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. Promoção e execução de curso superior de graduação e pós-graduação;
- XIX. Auxiliar na organização de rádios e TVs comunitárias e educativas;
- XX. Promover a radiodifusão e teledifusão comunitárias e educativas;
- XXI. Patrocinar a difusão da cultura e formação política nos meios de comunicação diversos;
- XXII. Através do ensino e da arte, promover a cultura e os direitos humanos;
- XXIII. Promover, judicial e extrajudicialmente, a defesa dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos, do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, urbanístico e paisagístico, encaminhando denúncias, propondo e acompanhando o andamento de processos contra violações destes direitos, quer de seus associados e parceiros, e da sociedade em geral;
- XXIV. Contribuir na construção e fortalecimento de espaços democráticos e organizações Populares que visem o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e os Tratados Internacionais que o Brasil for signatário.
- XXV. Prestar assistência judiciária, formação humana e profissional aos presidiários e apoiar a reintegração social dos egressos do sistema penitenciário;



2



PÁGINA
25 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 20,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84



INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Felto, 1956 - Estação - CEP 14.405-242 - Franca/SP
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365 7961



Parágrafo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo 7º - O IPRA tem legitimidade para propor ações civis públicas nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - O IPRA adota e defende como princípios:

- I - O regime representativo-democrático junto às instâncias políticas do Estado e da sociedade;
- II - A ampla e irrestrita liberdade de organização e expressão de pensamento intelectual, político, cultural, religioso e sexual;
- III - A defesa da justiça social, da dignidade e dos direitos da pessoa;
- IV - A defesa da educação, da cultura e da ciência como bens públicos e gratuitos, devendo ser de qualidade;
- V - A integração com outras entidades civis representativas, na defesa de interesses e princípios comuns;
- VI - A defesa de uma nova ordem social, não capitalista, democrática, participativa e com igualdade social.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 4º - O patrimônio do IPRA será constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis sobre sua responsabilidade e administração, quer tenham sido obtidos por compra, doação, permuta, aluguel, cessão, comodato ou empréstimo;
- II - Das mensalidades dos associados mantenedores, mediante a proposição do valor pela diretoria e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - Das contribuições;
- IV - Das subvenções, reservas, legados, doações, dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- V - Das rendas patrimoniais;
- VI - Dos resultados das promoções e eventos organizados pela entidade;
- VII - Das receitas provenientes de serviços prestados;
- VIII - Das vendas de publicações;
- IX - Das receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias firmados com por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacional ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- X - Dos créditos e débitos de valores, administrados por sua diretoria.



4



PÁGINA
26 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Parágrafo 1º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, não podendo, de forma alguma, ser divididos entre seus associados.

Parágrafo 2º - Os créditos ou receitas do IPRA serão obtidos por meio de:

- I - recebimento de taxas e contribuições dos associados;
- II - doações diversas;
- III - dotações de entidades públicas e privadas;
- IV - convênios e patrocínios;
- V - aplicações financeiras.

Parágrafo 3º - Toda atividade financeira do IPRA deverá ser registrada para fiscalização do Conselho Fiscal e para aprovação anual do orçamento e balancetes em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A administração do patrimônio do IPRA será regida por este estatuto e sua alienação ou oneração, somente poderão ser feitas mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios ao Instituto.

Artigo 5º - O IPRA não se responsabilizará por obrigações contraidas por coordenadores ou conselheiros, sem expressa autorização da Diretoria Colegiada.

Artigo 6º - Os membros da diretoria colegiada do IPRA não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraidas pela mesma no correto desempenho de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome do Instituto.

↪ **Artigo 7º** - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 8º - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

↪ **Artigo 9º** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral Extraordinária, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, com sede e atividade



5



PÁGINA
27 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Fajó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



preponderante no Estado de São Paulo, à escolha da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo 1º - A dissolução deverá ser em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo sua deliberação ser tomada mediante a deliberação de dois terços da totalidade de associados aptos para votarem.

Parágrafo 2º - A Assembleia que determinar a dissolução do Instituto elegerá um liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante a liquidação.

Artigo 10 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 11 - O conselho fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 12 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, observará as seguintes normas de prestação de contas:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - Poderá ser realizada de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 13 - É vedado ao Instituto Práxis de Educação e Cultura a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 14 - O IPRA dará publicidade às informações relativas às suas atividades, contas, parcerias, projetos e utilização de recursos.

Artigo 15 - O IPRA adotará práticas de governança que promovam gestão responsável, controle interno, prevenção de riscos, transparência e participação social.



6



PÁGINA
28 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Figue, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Artigo 16 - Sempre que constar a expressão "convênio", deve-se compreender, também, as modalidades Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme legislação vigente.

TÍTULO II - DO CORPO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 17 - Pode associar-se ao IPRA toda pessoa que manifestar interesse e estiver de acordo com seus princípios, estatuto, regulamentos e documentos internos, se enquadrando na categoria de:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Mantenedor;
- III - Associado Honorário;
- IV - Associado Benemérito.

Parágrafo 1º - Será associado fundador todos os participantes da Assembleia de fundação do Instituto e assinarem o livro ata.

Parágrafo 2º - Será associado mantenedor, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir regularmente, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, e que esteja com suas contribuições em dia.

Parágrafo 3º - Será associado honorário, quem estiver inscrito no Instituto e contribuir eventualmente, sob a forma de prestação de atividades voluntárias, sem vínculo empregatício para o Instituto, nos termos deste estatuto e seus regulamentos internos, ou ainda quem não esteja com suas contribuições em dia.

Parágrafo 4º - Será associado benemérito, aqueles a quem o Instituto deseje homenagear por prestarem relevantes serviços à entidade, com aprovação em Assembleia Geral e registro em livro próprio.

Artigo 18 - A associação é individual e voluntária, podendo ser feito por todos os maiores de dezoito anos, e se faz através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, sendo este pedido deferido quando:

- I - aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada;
- II - preenchida fichas cadastrais;
- III - apresentação ou fornecimento de documentos solicitados;
- IV - fornecimento de foto atualizada;
- V - quando for o caso, pagamento de taxas e contribuições.



7



PÁGINA
29 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 20,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.instituto Praxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Artigo 19 - Somente será desligada do quadro de associados do IPRA, a pessoa que não mais se enquadrar em nenhuma das categorias de associado deste estatuto, cometer falta que permita sua exclusão ou solicitar formalmente seu desligamento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 - São direitos de todos associados:

- I - Receber carteirinha correspondente à sua condição de associado e que lhe dará acesso aos direitos correspondentes;
- II - Desfrutar dos convênios e atividades promovidos pelo IPRA;
- III - Ter acesso à sede, arquivo e patrimônio do IPRA, nos horários e condições estabelecidas pela diretoria;
- IV - Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais;
- V - Propor, por escrito ou verbalmente, à diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- VI - Recorrer de ato da diretoria que julgar prejudicial a seus direitos;
- VII - Requerer informações sobre todos os assuntos do Instituto;
- VIII - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede da entidade, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da diretoria, o Balanço Geral e Orçamento Anual, o parecer do conselho fiscal, e os livros do Instituto;
- IX - Suspender ou cancelar sua condição de Associado, mediante a requerimento inscrito, a qualquer momento e sem obrigação de justificar sua decisão.

Parágrafo 1º - São direitos exclusivos dos associados fundadores, além dos referidos no caput:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, Assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 2º - São direitos exclusivos dos associados mantenedores, além dos referidos no caput, desde que estejam associados a no mínimo três e com suas mensalidades:

- I - Ser eleito para qualquer cargo da entidade, de acordo com este estatuto;
- II - Votar nas consultas, plebiscitos, Assembleias e eleições do IPRA.

Parágrafo 3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 21 - São deveres de todos associados do IPRA:

- I - Defender os princípios, cooperar com todas as atividades que visem auxiliar na luta pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- II - Zelar pela conservação dos bens materiais e morais da Entidade;
- III - Fazer o pagamento de taxas, contribuições ou débitos junto a diretoria do IPRA.



8



PÁGINA
30 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diego Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



nas condições e prazos estabelecidos;

IV - Desempenhar com probidade e iniciativa o cargo para o qual for eleito e empossado;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitados, acerca de responsabilidade que tenha assumido junto à entidade como diretor, conselheiro ou delegado;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regimentos e de normas complementares;

VII - Não tomar deliberações pessoais em nome da Associação;

VIII - Comparecer e acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;

IX - Pugnar pela associação de novos membros e pelo crescimento e unidade do IPRA.

Artigo 22 - Perde-se a condição de associado:

I - Por requerimento;

II - Pela exclusão;

III - Pelo falecimento.

Artigo 23 - A requisição de desassociação será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da entidade.

Artigo 24 - Pelo falecimento do associado perde todos os direitos de associado.

Artigo 25 - Incurrerão em penalidades os associados que não cumprirem as determinações desse Estatuto, do Regimento Interno, das normas gerais e das deliberações da Assembleia Geral, sendo que as penalidades serão as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Artigo 26 - Qualquer restrição de direitos dos associados deverá estar obrigatoriamente prevista neste estatuto ou no regimento geral e ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 27 - A Diretoria Colegiada criará uma Comissão de Sindicância, composta de três membros, para analisar os atos praticados pelos associados infratores, que terá o prazo de quinze dias para emitir um parecer, indicando a punição pela infração.

Parágrafo Único - Para cada caso de infração dos associados será constituída uma Comissão de Sindicância.

Artigo 28 - Antes da aplicação de qualquer tipo de punição, será permitido o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o associado deverá ser





PÁGINA
31 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 79,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diego Feijó, 1236 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



notificado da abertura de Comissão de Sindicância do Instituto Práxis de Educação e Cultura.

Artigo 29 - Ao receber o parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Colegiada terá um prazo de dez dias para julgar o caso.

Artigo 30 - A advertência será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contrarrecibo na carta de advertência, que constará os motivos da punição.

Artigo 31 - A suspensão será por escrito, aplicada por aprovação da maioria da Diretoria Colegiada, sendo que o associado deverá ser notificado da decisão, com contrarrecibo na carta de suspensão, que constará os motivos da punição.

Artigo 32 - O associado somente será excluído, mediante a comprovação de falta grave, por deliberação de dois terços da Diretoria Colegiada, que notificará o associado da decisão, com contrarrecibo na carta de Exclusão, que constará os motivos da punição.

Parágrafo 1º - A expulsão somente terá validade se confirmada em Assembleia Geral Extraordinária, devendo estar expresso na pauta de convocação da Assembleia.

Parágrafo 2º - O infrator expulso ficará suspenso preventivamente até a data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 33 - Para toda punição caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir do dia posterior a notificação da punição.

Artigo 34 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

Artigo 35 - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a punição, mediante termo lavrado no Livro de Registro de associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a punição.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 36 - São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.



10



PÁGINA
32 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCREVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Felio, 1956 - Estação - CEP 14465-212 - Franca/S.P.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37 - A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana do IPRA e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da entidade.

Parágrafo Único - Seu funcionamento, e as das demais instâncias da entidade, obedecerá ao Regimento Geral, elaborado pela diretoria colegiada e aprovado em Assembleia.

Artigo 38 - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartazes afixados na sede da entidade e de publicação de edital pela imprensa, com antecedência de dez dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada na sede da entidade, salvo em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que indicado com clareza no edital de convocação.

Artigo 39 - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral não será admitido voto por procuração.

Artigo 40 - A diretoria colegiada afixará na sede da entidade, junto com a convocação da Assembleia Geral a lista dos associados aptos para votar,

Parágrafo Único - O associado que se julgar prejudicado poderá entrar com um pedido de reconsideração junto a diretoria colegiada, até cinco dias antes da Assembleia, que terá um prazo de dois dias para julgar o pedido.

Artigo 41 - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar o Livro de Presença.

Artigo 42 - Os associados não terão direito a voto, quando:

- I - Admitido na entidade depois da convocação de Assembleia Geral;
- II - A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio Associado;
- III - Estiver em atraso na sua mensalidade, por período superior a 01 (um) mês.

Artigo 43 - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até dia 30 de novembro de cada ano, por convocação da Diretoria Colegiada.



11



PÁGINA
33 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 20,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Ólago Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com quinze por cento dos associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 46 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 47 - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Instituto;
- II - As contas e o Balanço Geral da entidade;
- III - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - O Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação;
- VI - A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da diretoria colegiada;
- VII - Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação;
- VIII - Dar posse à Diretoria;
- IX - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A Diretoria colocará à disposição de seus associados, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- I - Relatório da Diretoria;
- II - Balanço Geral de Contas;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Artigo 49 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimentos 1/5 dos associados mantenedores em dia com suas mensalidades.

Parágrafo 1º - O requerimento dos associados para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discussão de assuntos relevantes e que devam ser submetidos aos associados.

Parágrafo 3º - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.



12



PÁGINA
34 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Parágrafo 4º - Em caso de extrema urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com dois dias de antecedência.

Artigo 50 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo cinquenta por cento dos associados mantenedores aptos para votarem, ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com vinte e cinco por cento dos associados mantenedores aptos para votarem.

Artigo 51 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar, por maioria simples, sobre:

- I - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- II - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- III - Destituir coordenador ou chefes de departamento que deixarem de cumprir o presente Estatuto;
- IV - Admissão de novos associados beneméritos;
- V - Referendar a filiação da entidade em entidades afins, ressalvada sua autonomia.

Artigo 52 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar, por dois terços, sobre:

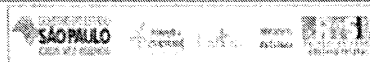
- I - Mudança nos estatutos e regimentos;
- II - Aprovação de procedimentos financeiros e patrimoniais;
- III - Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e nas normas complementares;
- IV - Destituição da diretoria colegiada ou de algum de seus diretores que deixarem de cumprir o presente Estatuto;
- V - Destituição do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovação ou modificação do regimento interno da Entidade;
- VII - Aprovação de fusões, incorporações;
- VIII - Aprovação de aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- IX - Extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 53 - A Diretoria Colegiada do IPRA é a instância executiva que dirige e administra a entidade.

Parágrafo 1º - A diretoria colegiada terá seus membros eleitos diretamente pelos associados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - A diretoria do IPRA será eleita em eleições diretas e secretas, por chapas e majoritárias.



13



PÁGINA
35 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"

Rua Diogo Peço, 1956 - Estação - CEP 14.405-312 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Parágrafo 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos da entidade, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 54 - Compõem a Diretoria Colegiada:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Secretaria;
- III - Coordenador de Finanças e Patrimônio;
- IV - Coordenador Jurídico;
- V - Coordenador de Comunicação;
- VI - Dois (2) Suplentes da Diretoria.

Parágrafo 1º - Para fins legais o Coordenador Geral representará juridicamente o IPRA.

Parágrafo 2º - Será automaticamente cassado o mandato do membro da Diretoria que deixar de comparecer sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sendo promovido o primeiro suplente, no caso de vacância.

Artigo 55 - Compete coletivamente a diretoria colegiada:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Dirigir e administrar a entidade;
- III - Contratar funcionários e fixar os valores dos seus vencimentos;
- IV - Nomear ou contatar um Diretor Executivo para acompanhar, organizar e dirigir planos, projetos, convênios ou atividades afins;
- V - Admitir ou recusar candidatos a associado;
- VI - Autorizar despesas;
- VII - Apresentar projetos e promover estudos para incremento, produção e divulgação da cultura;
- VIII - Destituir do cargo o diretor que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;
- IX - Indicar qual suplente será chamado para o preenchimento de vaga aberta na diretoria por motivo de morte, renúncia ou destituição;
- X - Convocar Assembleias;
- XI - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XII - Convocar as reuniões;
- XIII - Promover eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação;
- XIV - Elaborar o regimento interno;
- XV - Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- XVI - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que, em caso de aprovação, será sempre



14



PÁGINA
36 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
R\$ 402,91	R\$ 114,32	R\$ 78,26	R\$ 21,33	R\$ 27,60	R\$ 19,19	R\$ 20,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



"ad referendum" da Assembleia Geral, respeitando o limite estabelecido neste estatuto;

- XVII - Criar Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões, bem como nomear ou destituir seus dirigentes;
- XVIII- Assinar a correspondência da entidade;
- XIX - Planejar e executar das atividades da entidade;
- XX - Zelar pelos interesses da comunidade.

Parágrafo 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Dirigentes, nem aos Diretores ou Associados, a qualquer título ou pretexto, e anualmente será publicada na imprensa local, a demonstração resumida do balanço.

Parágrafo 2º - Os coordenadores ou diretores de Coordenadorias, Departamentos, Secretarias ou Comissões deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria Colegiada, com os mesmos direitos e deveres testes diretores.

Artigo 56 - A Diretoria se reunirá mensalmente com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

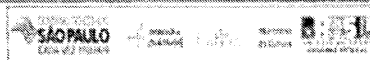
Artigo 57 - Compete ao Coordenador Geral e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, desde que com parecer favorável da maioria da Diretoria Colegiada;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o Coordenador de Finanças e Patrimônio todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- V - Assinar ata das Assembleia Gerais.

Parágrafo Único - A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive, para o ajuizamento de ações, ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos, associados ou não a Entidade.

Artigo 58 - Compete ao Coordenador de Secretaria e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Redigir atas de reuniões;
- II - Redigir correspondências;



15



PÁGINA
37 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fórum de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diego Felício, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.instituto Praxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



III - Elaborar relatórios.

Artigo 59 - Compete ao Coordenador de Finanças e Patrimônio e na sua ausência ou no seu auxílio, a Coordenador designado pela Coordenação:

- I - Arrecadar mensalidades dos associados;
- II - Assinar com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- III - Responder pelo patrimônio da entidade;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa respondendo pela contabilidade da entidade.
- V - Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação;
- VI - Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário-mínimo para atender às despesas do expediente;
- VII - Assinar os recibos relativos à cobertura das mensalidades, subvenções, doações e legados;
- VIII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas.

Artigo 60 - Compete aos Coordenadores Jurídico e de Comunicação coordenar as atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação.

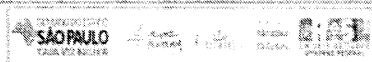
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil, financeira e patrimonial do Instituto Práxis de Educação e Cultura, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 62 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, e empossados pela Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto.

Artigo 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a diretoria, emitindo parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III - Comparecer nas Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto;
- V - Emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens móveis e imóveis que a entidade venha a adquirir;
- VI - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;
- VII - Autorizar a contratações não previstas no orçamento anual que onerem em



16



PÁGINA
38 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1936 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/S.P.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



mais de vinte por cento da receita mensal da entidade;

VIII - Convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 64 - Os membros da Diretoria Colegiada, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 65 - O Conselho Fiscal registrará as atas de suas reuniões em livro próprio e assinado por todos os membros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 66 - As eleições para a escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, de associados mantenedores inscritos há pelo menos três meses, em dia com suas contribuições e deveres para com a Associação, em chapas compostas de associados nas mesmas condições.

Parágrafo 1º - As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas de três titulares e um suplente.

Parágrafo 2º - As chapas para a Diretoria Colegiada serão compostas de candidatos aos cargos previstos no artigo 54 deste estatuto.

Parágrafo 3º - É vedada a inscrição de um associado em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - As chapas deverão se inscrever na secretaria da entidade até vinte dias antes da eleição.



17



PÁGINA
39 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 79,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 29,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diego Pelizo, 1926 - Estação - CEP: 13.465-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Artigo 67 - O funcionamento, organização e as normas para a eleição da diretoria e do conselho, deverão ser regulamentados através do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral aprovados em Assembleia geral.

Artigo 68 - As eleições realizar-se-ão no mês de abril, a cada **3 (três) anos**, para mandato unificado da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Artigo 69 - Será autorizada a reeleição permanente.

Artigo 70 - Compete ao Coordenador Geral, no mínimo trinta dias anteriores a data da eleição, fazer publicar edital de convocação de eleições, em jornal de circulação na cidade e em boletim da própria associação, quando tiver publicação, além de enviar cópia do edital a todos os associados mantenedores.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a publicação o edital deverá ser fixado na sede da entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de demissão coletiva da diretoria será convocada uma Assembleia geral extraordinária que elegerá uma nova diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 3º - Deverão estar expressamente previstas no edital a data da eleição e o prazo para inscrição das chapas.

Artigo 71 - A composição da mesa de votação e apuração das eleições será definida pela Direção Colegiada, na ocasião das eleições, podendo ser composta por associados fundadores ou representante de entidades devidamente registrada, contendo um fiscal de cada chapa.

Artigo 72 - Para votar os associados deverão apresentar sua carteira de identidade e assinar em folhas específicas rubricadas pela mesa.

Artigo 73 - Somente se admitirá a inscrição de chapas completas, através de requerimento expresso de um de seus membros, a ser protocolado na sede da entidade, no prazo previsto no edital.

Parágrafo 1º - Todos os membros da chapa devem declarar expressamente que estão se candidatando ao cargo, em uma referida chapa, assinando a declaração.

Parágrafo 2º - O registro deverá ser afixado na banca receptora de votos no dia da votação.

Artigo 74 - Somente será retirado o registro de chapa mediante renúncia da maioria simples de seus inscritos, até quarenta e oito horas antes do momento marcado para o início da votação.



18



PÁGINA
40 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diego Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



Artigo 75 - As impugnações aos candidatos ou as chapas, poderão ser pedidas por qualquer associado, até quarenta e oito horas após o prazo final das inscrições, mediante a recurso a comissão eleitoral devidamente fundamentado.

Artigo 76 - A apuração deverá ser iniciada após o término da votação, sendo executada pela mesa que a precedeu, processando-se em público, na sede social da entidade.

Parágrafo Único - As impugnações ao processo eleitoral deverão ser protocoladas na sede da entidade até quarenta e oito horas após o término da apuração, sendo apreciados pela Assembleia Geral.

Artigo 77 - A chapa eleita deverá compor a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, sendo vedada à proporcionalidade.

Artigo 78 - A posse da chapa eleita se dará pelo coordenador da Assembleia Geral Ordinária, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

Artigo 79 - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, encerrando-se juntamente com este.

Artigo 80 - Deverão ser cumpridas, ainda, todas as demais disposições do Regimento Geral.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Artigo 81 - Sempre que necessário, a diretoria colegiada e/ou a Assembleia geral, poderão criar e extinguir internamente comissões especiais, assessoras ou de trabalho, através de ato documentado que especifique composição, objetivos e duração da comissão.

Artigo 82 - Conforme necessidade e disposição da entidade, poderão ser criados órgãos vinculados à Entidade, como cooperativas, revistas, bibliotecas, instituições de ensino ou outros que se fizer necessário, que estarão sujeitas a este estatuto e terão seus responsáveis determinados pela Diretoria Colegiada e vinculados ao IPRA.

Parágrafo 1º - A criação ou extinção de órgãos vinculados deverá ser aprovada em Assembleia geral extraordinária.

Parágrafo 2º - Os nomes dos responsáveis que forem nomeados pela diretoria para estes órgãos, bem como seus relatórios de atividades e prestação de contas, deverão ser aprovados pelo conselho fiscal.



19



PÁGINA
41 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/S.P.
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365.7961



CAPÍTULO VI - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Artigo 83 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente instituídas, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998.

Artigo 84 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Práxis de Educação e Cultura, venha explorar serviços de radiodifusão comunitárias e educativas, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Artigo 85 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Artigo 86 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Práxis de Educação e Cultura, será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 87 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Artigo 88 - O Instituto Práxis de Educação e Cultura, adotará o nome fantasia de "Rádio Livre FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e será assinado em duas vias pelo coordenador geral eleito, a fim de ser feito o competente registro no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, na comarca de Franca.

Artigo 90 - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas total ou parcialmente, por proposta da Coordenação e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

Artigo 91 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria colegiada, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 92 - Caberá recurso das decisões de todas as instâncias do IPRA, sendo:
I - Das comissões e órgãos vinculados para a Diretoria Colegiada;



20



PÁGINA
42 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ponto de Cultura "Pedra no Sapato"
Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - CEP 14.405-212 - Franca/SP
www.institutopraxis.org.br - Celular: (16) 99365 7961

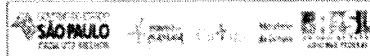


II - Da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral

Assinado digitalmente via ZSign por
Ana Cláudia Ribeiro Pereira
CPF: 445.866.748/30
Data: 11/12/2025 14:59:29 -307 - 071 - 10000

Ana Cláudia Ribeiro Pereira
CPF 445.866.748-30
Coordenadora Geral

Tony Rocha
OAB/SP 262483
Advogado





PÁGINA
43 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 79,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84

Relatório de Assinaturas

Dados e horários em UTC-0300 (América/São Paulo)
Última atualização em 11 Dezembro 2025, 13:58:31

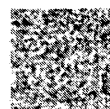


Documento: Ipra - Assembleia Geral Extraordinária - 2025 - OS - Estatuto.Pdf

Número: 18b6ea28-7722-4c39-8045-b201e81a16ae

Data da criação: 10 Dezembro 2025, 18:07:34

Hash do documento original (SHA256): ead18943fe40706151987618a588705a5h8brcbf92f9391f54ef239f745c0a73f



Assinaturas

TONY ROCHA

Certificado digital. Verifique se já assinou com ICP ou verificador ZapSign.

Assinado via ZapSign by Truora

ANA CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA

Data e hora da assinatura: 11/12/2025 13:58:30

Token: 70e895Ad81a5423f8a27d71cbfb9a8a5

Assinatura



Ana Cláudia Ribeiro Pereira

Pontos de autenticação:

Telefone: +5516996077994

E-mail: anaclaudiaribeiroperreira@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CNPJ: 46.806.748/00

Data de nascimento: 04/03/1995

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

Localização aproximada: -20.532033, -47.365333

IP: 179.126.49.156

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; X) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/78.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-3/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento (número 18b6ea28-7722-4c39-8045-b201e81a16ae, segundo os [Termos de Uso do ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br)

Código: 18b6ea28-7722-4c39-8045-b201e81a16ae - Documento assinado eletronicamente por: Marcio Roberto de Melo - MP 2.200-3/2001 e Lei 14.063/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizari em sexta-feira, 12 de junho de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



PÁGINA
44 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Dezembro 2025, 13:58:31



Assinaturas com certificado digital

Signed by TONY ROCHA
(54823943600)
Data: 11/12/2025 17:01:36 +00:00

Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 18b5ea28-7722-4c39-8045-b201e81a16ae, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign: 18b5ea28-7722-4c39-8045-b201e81a16ae Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizato em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.



PÁGINA
45 / 45
REGISTRO Nº
79117
15/12/2025

Protocolo nº79117 de 11/12/2025: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79117 em 15/12/2025 neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FRANCA/SP. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Oficial	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Outros	Condução	Total
RS 402,91	RS 114,32	RS 78,26	RS 21,33	RS 27,60	RS 19,19	RS 20,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,84



Instituto Práxis de Educação e Cultura EXTRA - Assembleia Geral Ordinária

Lista de Presença de Associados Aptos a votarem

Franca, 17 de novembro de 2025.

Ord.	Nome	Assinatura
001	Júlia Pereira da Silva	Júlia Pereira da Silva
002	TITO FLAVIO BELLINI N. DE OLIVEIRA	Tito Flávio Bellini N. de Oliveira
003	Tony Rocha	Tony Rocha
004	Carlos Alberto Machado	Carlos Alberto Machado
005	Lucas Rodrigo de Amorim	Lucas Rodrigo de Amorim
006	Gilberto Costa	Gilberto Costa
007	Guilherme M. Ferreira	Guilherme M. Ferreira
008	Letícia Lourenço	Letícia Lourenço
009	Luanna Ferraz	Luanna Ferraz
010	GUILHERME VINÍCIOS TEIXEIRA DA SILVA	Guilherme Vinícios Teixeira da Silva
011	Alfonso Antônio de Jesus Pereira	Alfonso Antônio de Jesus Pereira
012	Símon Conceição	Símon Conceição
013	Cháris Helena Est. Sousa	Cháris Helena Est. Sousa
014	Márcia Conceição Costa	Márcia Conceição Costa
015	Jolanda B. Machado	Jolanda B. Machado
016	Edelene Ap. Mateus de Lima	Edelene Ap. Mateus de Lima
017	Maria de Lourdes Melo Anta	Maria de Lourdes Melo Anta
018	Olívia B. Moura	Olívia B. Moura
019	Roberto Antônio de Souza	Roberto Antônio de Souza
020	Edelene Aparecida Costa	Edelene Aparecida Costa
021	Progerio Wanderley Lopes	Progerio Wanderley Lopes
022	Theresa Arraia	Theresa Arraia
023	Marcos José Prozeres Lima	Marcos José Prozeres Lima
024		



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 – Centro – CEP: 14.400-540 - Tel.: 16 3712-4888

E-mail: criaf1@lregistrodefranca.com.br – Site: www.lregistrodefranca.com.br



Lincoln Bueno Alves – Oficial Registrador

AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob nº 79660 e registrado sob nº 79660 em 09/06/2026, averbado à margem do registro nº 61335 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de Franca, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo, para validade, ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. FRANCA/SP, 9 de junho de 2026. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Franca, CNPJ: 51.795.615/0001-92.

Documento assinado digitalmente por:
MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 174,44	R\$ 49,60	R\$ 34,05	R\$ 9,18	R\$ 11,99
Município	Ministério Público	Diligência	Outras despesas	Total
R\$ 8,89	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,59

 1110134PJOM000034998TD26.A	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br		Para verificar o conteúdo integral do documento, leia o QRCode ao lado ou acesse o site: www.rtdbrasil.org.br/certidao_registro e informe o número do registro abaixo: 79660
---	---	--	--

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizaro em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Às dezenove horas (19:00) do dia vinte e oito (28) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), na sede da Entidade situada na Rua Diogo Feijó, 1956, Estação, Código de Endereço Postal 14.405-212, nesta cidade e comarca de Franca, Estado de São Paulo, reuniram os coordenadores do Instituto Práxis de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 07.464.521/0001-49, para reunião extraordinária da Diretoria Colegiada, com ponto de pauta único: **retificação de ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, registrada no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA, sobre o número 79.603 de 18/05/2026.** Abrindo os trabalhos da reunião, o Coordenador de Jurídico, Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira, verificou a existência de quórum para a reunião e, em seguida, apresentou o ponto de pauta. O Coordenador Jurídico, Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira, apontou que na ata registrada sobre o número 79.603 de 18/05/2026, consta erro na numeração dos documentos pessoais referentes à nova Coordenadora Geral, **ANA CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA**, o que impossibilitou a atualização dos dados no Banco do Brasil, sendo necessária sua retificação, tratando-se de evidente erro de digitação. Colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, a proposta de **retificação da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em seu item VIII, que passará a contar com a seguinte redação: "VIII - Dar posse à Diretoria Colegiada". O Senhor Presidente informou que os associados que quisessem se manifestar sobre o ponto de pauta poderia fazer uso da palavra. Os associados se manifestaram sobre o ponto de pauta. Em seguida, o Senhor Presidente questionou se outro associado gostaria de fazer uso da palavra, como não houve manifestação, o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos declarou empossada a Diretoria Colegiada, composta pelos seguintes associados: **"DIRETORIA COLEGIADA - COORDENADORIA GERAL: ANA CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, arte educadora, portadora da cédula de Identidade Registro Geral número **40.706.700-0** e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número **445.866.748-30**, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 1496, Vila Aparecida, Código de Endereçamento Postal 14.401-248, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **COORDENADORIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO: GUILHERME MALAQUIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número **47.378.780** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número **377.076.288-61**, residente e domiciliado na Rua Cassiano Garcia de Freitas, 807, apartamento 03, Jardim Vera Cruz III, Código de Endereçamento Postal 14407-413, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **COORDENADORIA JURÍDICA: TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, professor, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número **26.536.121-7** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número **258.195.608-92**, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, 1700, Vila Flores, Código de Endereçamento Postal 14.400-370, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **COORDENADORIA DE SECRETARIA CARLOS ALBERTO MACHADO**, brasileiro, solteiro, maior, professor,

Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - Franca/S.P.

www.institutopraxis.org.br - Telefone: (16) 99365-7961



portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 30.501.431 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 318.682.998-48, residente e domiciliado na Rua Zelinda Macarini Nascimento, 540, Residencial Peres Elias, Código de Endereçamento Postal 14.406-806, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO: LAYLA FERNANDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de Identidade Registro Geral número 50.053.306-4 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 385.542.468-37, residente e domiciliada na Rua Otaídes Eurípedes Eleutério 2710, Jardim Pulicano, Código de Endereçamento Postal 14406-738, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **SUPLENTE DA DIRETORIA COLEGIADA LUANA FERRAZ**, brasileira, solteira, maior, professora universitária, portadora da cédula de Identidade Registro Geral número 1696956 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 057.455.837-38, residente e domiciliada na Rua Alfredo Tosi 1803, Núcleo Agrícola Alpha, Código de Endereçamento Postal 14403-180, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; 2) **REBECA AMORIM**, brasileira, solteira, maior, arquiteta e produtora cultural, portadora da cédula de Identidade Registro Geral número 43.445.654 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 364.704.138-62, residente e domiciliada na Rua Jonas Alcântara de Vilhena, 705, Allan Kardec, Código de Endereçamento Postal 14.401-031, na cidade de Franca, Estado de São Paulo”. Não havendo mais o que ser discutido sobre este ponto de pauta, o Senhor Presidente colocou em discussão o nono ponto de Pauta: “**IX - Dar posse ao Conselho Fiscal**”. O Senhor Presidente informou que os associados que quisessem se manifestar sobre o ponto de pauta poderia fazer uso da palavra. Os associados se manifestaram sobre o ponto de pauta. Em seguida, o Senhor Presidente questionou se outro associado gostaria de fazer uso da palavra, como não houve manifestação, o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos declarou empossado o Conselho Fiscal, composto pelos seguintes associados: **CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE: GABRIELA SANTOS DA MATA**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora da cédula de Identidade Registro Geral número 50.339.706-4 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 464.108.928-02, residente e domiciliada na Rua Francisco Heitor de Paula 3092, Vila Santa Cruz, Código de Endereçamento Postal 14403-448, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **SECRETÁRIO: MAURO JOSÉ DOS PRAZERES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, professor e diretor de teatro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 40.348.211-2 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 341.528.058-62, residente e domiciliado na Rua Francisco Heitor Paula, 3092, Vila Santa Cruz, Código de Endereçamento Postal 14403-448, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; **MEMBRO: TONY ROCHA**, brasileiro, divorciado, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número MG-4.724.639 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 548.239.436-00, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 1.143, Centro, Código de Endereçamento Postal 14.405-208, na cidade de Franca, Estado de São Paulo;” Não havendo mais o que ser discutido sobre este ponto de pauta, o senhor Coordenador Jurídico questionou se havia alguma outra proposta a ser apresentada, não havendo nenhuma manifestação as demais pautas da AGO de 30/04/2026 foram “ratificadas”. Em seguida o senhor Coordenador Jurídico agradeceu a todos os presentes, sendo os trabalhos da reunião declarados encerrados logo em seguida. A presente reunião foi presidida pelo Coordenador de Secretária Carlos Alberto Machado, e secretariada pelo Coordenador Jurídico, Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira. Eu, Tito Flávio Bellini

Rua Diogo Feijó, 1956 - Estação - Franca/S.P.

www.institutopraxis.org.br - Telefone: (16) 99365-7961



Nogueira de Oliveira (_____), lavrei a presente ata, e não havendo mais nada a ser relatado, encerro a presente ata, dando tudo por bom, firme e valioso.

Franca, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO MACHADO
Data: 28/05/2026 20:08:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente da Mesa Diretora da Reunião Extraordinária

Documento assinado digitalmente
gov.br TITO FLAVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Data: 28/05/2026 19:51:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TITO FLÁVIO BELLINI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário da Mesa Diretora da Reunião Extraordinária



Instituto Práxis de Educação e Cultura
Reunião Extraordinária ✓
Lista de presença Coordenadores
Franca, 28 de maio de 2026. ✓

ORD	Nome	Assinatura
001	Ana Claudia Ribeiro Pereira	
002	Carlos Alberto Machado	
003	Tito Flávio Bellini Nogueira de Oliveira	
004	Layla Fernanda Nunes da Silva	
005	Guilherme Malaquias Ferreira	Guilherme M. Ferreira



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 – Centro – CEP: 14.400-540 - Tel.: 16 3712-4888

E-mail: criaf1@registrodefranca.com.br – Site: www.registrodefranca.com.br

Lincoln Bueno Alves – Oficial Registrador



RECIBO FINAL DO TÍTULO / CERTIDÃO TALÃO

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº 79660

Apresentante: INSTITUTO PRAXIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Partes.....: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ: 07.464.521/0001-49
ANA CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA - CPF: 445.866.748-30

Título.....: ATA DE ASSEMBLEIA

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob o número acima em 29/05/2026 , tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	TOTAL	SELO DIGITAL
MF.79660, L.A-31, R.79660	09/06/2026		R\$ 0,00	Cobrar 1/3 das custas	R\$ 296,59	1110134PJOM000034998TD26A

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	Ao Estado	À SEFAZ	Ao Registro Civil	Ao Tribunal de Justiça
R\$ 174,44	R\$ 49,60	R\$ 34,05	R\$ 9,18	R\$ 11,99
Ao Município	Ao Ministério Público	Diligência	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 8,89	R\$ 8,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,59

Valor depositado: R\$ 150,00

Origem dos depósitos: Depósito de título em PIX no valor de R\$ 150,00 em 29/05/2026

Observações: RETIFICAÇÃO RG E CPF DA COORDENADORA GERAL.

Fátima Mara de O Bertoni
Escrevente

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO

Franca-SP, 9 de junho de 2026.

MARCIO ROBERTO DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1110134PJOM000034998TD26A

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

A Receber RS
146,59

Assinado digitalmente pelo Oficial: LINCOLN BUENO ALVES:04741285804 com Certificado Digital ICP-Brasil. Use o QRCode para verificar a autenticidade, ou acesse: <https://www.registrodigital.com.br/tdbj/268ff8f7c57077332534c5584336726d97839e29.pdf>



Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Donizete Pelizaro em sexta-feira, 12 de junho de 2026. Para validar este documento, acesse <https://camarafranca.sinoinformatica.com.br/siscam/Documentos/Validate> e informe o código VBZ4-VZP2-13W3-KBU6.